

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Título:

**Uma “guerra sem trégua”: O combate ao
jogo do bicho em Porto Alegre no alvorecer
do século XX**

Carlos Eduardo Martins Torcato

Porto Alegre, 25 de novembro de 2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Título:

**Uma “guerra sem trégua”: O combate ao
jogo do bicho em Porto Alegre no alvorecer
do século XX**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito a obtenção do diploma de
Graduação, sob orientação da professora
Cláudia Mauch.

Carlos Eduardo Martins Torcato

Porto Alegre, 25 de novembro de 2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

CARLOS EDUARDO MARTINS TORCATO

Aprovado em ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

CLÁUDIA MAUCH (Orientadora)

FÁBIO KÜHN

BENITO BISSO SCHMIDT

RESUMO

O trabalho intitulado “*Uma guerra sem trégua’: o combate ao jogo do bicho em Porto Alegre no alvorecer do século XX*” pretendeu reconstruir a partir das fontes policiais, judiciais e da bibliografia pertinente os inúmeros expedientes utilizados pelo Poder Público para acabar com a prática do “*jogo do bicho*”. Utilizando-se de um mercado lotérico já existente, tal modalidade de jogo alcançou enorme sucesso entre os porto-alegrenses. Este jogo foi capaz de congrega elementos de uma tradição onírica antigüíssima às rápidas mudanças que passavam a sociedade do período, sendo percebido pelos moralistas como mais um dos tantos sinais do despreparo da população local para a vida “*civilizada*”.

Palavras-chave: jogo do bicho – história de Porto Alegre – jogos de azar – Polícia – Justiça Criminal – modernidade.

ABSTRACT

The paper titled “*Uma guerra sem trégua’: o combate ao jogo do bicho em Porto Alegre no alvorecer do século XX*” tried to rebuild from the police and judicial sources and the literature relevant to many ways used by governmental agencies to end the practice of “*jogo do bicho*”. Using a lottery market already available, such type of game has achieved great success among the porto-alegrenses. This game was able to bring together elements of an old tradition of the interpretation of dreams to the rapid changes that society went through at that period and being perceived by moralists as one of many signs that the local population was not prepared to live a “civilized” life.

Keywords: jogo do bicho – history of Porto Alegre - games of chance – Police – Criminal Justice – modernity.

ÍNDICE

Lista de abreviaturas.....	6
INTRODUÇÃO.....	7
I O nascimento do jogo do bicho e o mercado de loterias.....	10
II O mercado de loterias em Porto Alegre.....	12
III O positivismo e os jogos.....	14
IV Uma “guerra” declarada.....	16
V O Delegado de Polícia e as leis.....	18
VI A tradição inquisitorial e o poder de intimidação do Delegado.....	20
VII Os Processos Crime e os Relatórios de Polícia: questões metodológicas..	23
VIII A publicidade e importância da “guerra”.....	25
IX O perfil social das pessoas levadas ao Tribunal do Júri.....	28
X Os limites da “guerra”: jogo do bicho e mobilidade social.....	32
XI Os bichos e os sonhos: o mundo onírico se adapta a modernidade.....	33
XII Os jogos de azar e a modernidade.....	35
XIII Uma sociedade hierárquica e desigual.....	39
CONCLUSÃO.....	43
Anexos.....	44
FONTES E LOCAIS DE PESQUISA.....	46
BIBLIOGRAFIA.....	49

LISTA DE ABREVIATURAS

AHRGS – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

APERGS – Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

BALERGS – Biblioteca da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul

MCSHJC - Museu de Comunicação Social Hippolito José da Costa

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

INTRODUÇÃO

Este TCC tem como tema de pesquisa uma rifa conhecida popularmente como “*jogo do bicho*”. Trata-se de uma loteria centenária, proibida pelos nossos governantes desde o final do século XIX e que funciona até hoje anexa aos sorteios das loterias oficiais permitidas. Hoje em dia ela permanece ilegal apesar de reconhecidamente pertencer ao imaginário popular e ser símbolo da própria brasilidade. Tal fato cria situações constrangedoras e contraditórias para o Poder Público, como exemplo a festa de comemoração dos 100 anos de aniversário deste jogo realizado pela comunidade de Vila Isabel no Rio de Janeiro¹ ou as discussões públicas entre o governador de Alagoas Ronaldo Lessa e o promotor Sergio Jucá referente à legalização da mesma naquele Estado.² Para não ficarmos muito longe, recentemente as lotéricas de Porto Alegre passaram a aceitar apostas nos bichos, fato que precipitou advertência da Caixa Econômica Federal e manifestações da Polícia, episódio noticiado no jornal *Correio do Povo*.³ Como explicar essa resistência ao reconhecimento dessa atividade como patrimônio cultural brasileiro? Faz parte da tradição de nosso Estado a manutenção de leis que na prática ninguém cumpre. No Brasil existem leis que “*pegam*” e outras que “*não pegam*”.⁴

O jogo do bicho é o exemplo clássico dessa relação particular que os brasileiros possuem com as leis elaboradas pelos governantes. Para estes últimos o “*povo*” não sabe o que é bom ou ruim. É como uma criança sem discernimento que precisa ser ensinada. Este TCC pretende reconstruir uma campanha repressiva promovida contra o “*jogo do bicho*” pelas autoridades de Porto Alegre no final do século XIX e início do século XX. Os responsáveis pela moral e pelos bons costumes daquela época acreditavam que essa “*orgia de fraudes*” só deixaria de existir se uma “*guerra sem trégua*” fosse travada contra todos aqueles que ousassem desafiar as proibições e leis impostas.

Reconstruir as ações, êxitos e limites de tal campanha repressiva esbarram em dificuldades e alguns questionamentos. Esse TCC parte do pressuposto de que a narrativa que será apresentada está calcada na realidade, embora não seja possível provar ou reconstruir exatamente o que aconteceu durante aquele episódio. As fontes analisadas são discursos sobre a realidade, visões sobre fatos que carregam forte carga interpretativa. É preciso, portanto, analisar tais discursos com boa dose de ceticismo. Por isso, procurei incorporar ao relato os procedimentos da pesquisa e as limitações documentais, aproximando o leitor das dificuldades encontradas e dos meios pelo qual o

¹ DAMATTA, Roberto. *Águias, burros e borboletas: um estudo antropológico do jogo do bicho*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p.90-92.

² http://www.magocom.com.br/bnl/ver_not.asp?noticia=668

³ *Correio do Povo*, Porto Alegre, 03 julho. 2008. (p.9)

⁴ DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997; KANT DE LIMA, Roberto. Cultura Jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. IN: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Nº 10, vol. 4, jun.1889, p.65-84.

conhecimento foi produzido.

Outras questões também se impuseram. Por que tal modalidade lotérica fez tanto sucesso e como ela se generalizou com tanta voracidade? Quais eram os meios de que dispunha a Polícia e as demais instâncias da Justiça para combater esse fenômeno “*que ameaçava contaminar tudo*”? A sociedade porto-alegrense daquela época passava por grandes transformações. A implementação do mercado de trabalho livre e o processo de consolidação da sociedade burguesa provocavam uma reorganização do espaço urbano e da própria concepção de sociedade desejada. Era preciso superar as heranças coloniais para que fosse alcançada a “*civilização*”. As elites e os cidadãos iluminados sentiam uma “*ânsia de civilização*”⁵, um “*sonho de modernidade*”⁶. Como o “*jogo do bicho*” se insere dentro deste contexto? Como os jogos de azar se relacionavam com a “*civilização*” que tanto se desejava?

Para resolver todas essas perguntas optei por dividir o texto em treze excertos que tratam basicamente de três eixos temáticos: 1º) contextualização do ambiente que o jogo do bicho se generalizou, destacando o mercado de loterias existente e as concepções que a elite política local possuía acerca desta questão; 2º) reconstituição dos personagens, ações, êxitos e limites da campanha repressiva promovida pelas autoridades de Porto Alegre contra o “*jogo do bicho*” no alvorecer do século XX; 3º) Reflexão acerca da inserção do “*jogo do bicho*”, em particular, e dos “*jogos de azar*”, em geral, em um cenário de transformações geradas pela consolidação do capitalismo e da sociedade moderna.

O “*jogo do bicho*”, compreendido pelas autoridades daquela época como mais um dos tantos sinais do despreparo da população local para a vida “*civilizada*”, foi um fenômeno capaz de congrega elementos de uma tradição onírica antigüíssima às rápidas mudanças que passavam a sociedade do período. Sua disseminação e popularidade foram vistos com grande preocupação pelas autoridades da época, que optaram pela repressão dessa atividade.

Em vários momentos do trabalho foi sugerido que a campanha repressiva reconstruída tinha ressonância na imprensa. A idéia inicial era também contemplar os jornais, porém isso não foi possível por causa dos limites de tempo e financiamento: este TCC foi resultado de apenas oito meses de pesquisa, patrocinado com escassos recursos próprios. Certamente tal reconstituição seria enormemente enriquecida se os jornais, os relatos de viajantes e os cronistas da época também fossem consultados.

Existe uma segunda questão que não foi plenamente abordada no texto e que mereceria um capítulo inteiro de reflexão: a relação entre a cultura “popular” e cultura “erudita”. Acredito que

⁵ VARGAS, Anderson Zalewski. “*Os subterrâneos de Porto Alegre*”: *Imprensa, ideologia autoritária e reforma social. (1900-1919)*. Dissertação (PPGHIS/UFRGS), 1993, p.6.

⁶ KERSTING, Eduardo Henrique de Oliveira. *Negros e modernidade urbana em Porto Alegre: a Colônia Africana (1890-1920)*. Dissertação (PPGHIS/UFRGS), 1998, p.14.

existam sim duas culturas distintas, embora elas não devam ser tomadas como isoladas ou estanques. Existem vários pontos de congruência que criam uma espécie de *circularidade cultural*⁷.

⁷ VAINFAS, Ronaldo. O berço da micro-história: da história das mentalidades a história cultural. IN: *Micro-história: os protagonistas anônimos da história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p. 60-62.

I

O nascimento do jogo do bicho e o mercado de loterias

O jogo do bicho é um tipo de loteria que foi inventada com intuito de gerar fundos para manter o recém fundado zoológico do Rio de Janeiro, capital da República, no distante ano 1892. Esse estabelecimento fazia parte de um grande complexo habitacional construído pelo famoso Barão de Drummond, que envolvia além do zoológico um sistema de transportes públicos. Esse bairro, denominado Vila Isabel, foi projetado de acordo com os padrões europeus de urbanidade e higienização sendo saudado pela imprensa da época.⁸ Tomado pela classe média, posteriormente ficou muito conhecido também por ser local de morada de Noel Rosa, um dos maiores compositores brasileiros.

O sucesso e a rápida generalização dessa loteria pelo Rio de Janeiro impressionaram os contemporâneos. Luiz Edmundo da Costa, grande cronista da época, fala de um *“frenesi despertado pelo jogo do bicho jamais visto em nenhuma outra modalidade de jogo”*.⁹ Tal fenômeno parecia estar em consonância com o espírito do novo regime político que se instaurava. Um frenesi especulativo parecia tomar conta da capital da República. Rui Barbosa (ministro da fazenda) favoreceu a emissão de moedas e a especulação na bolsa de valores, numa política que ficou conhecida pelo nome de *“encilhamento”*. Tal expressão era usada para associar a corrida dos apostadores da bolsa de valores à corrida dos apostadores minutos antes da partida dos cavalos nos jôqueis, prática comum entre a elite da época. Vários autores chamam atenção para a similaridade entre jogos de azar e a especulação da bolsa, sendo esta última considerada um princípio da sorte que conseguiu se adaptar plenamente à sociedade moderna. Tal prática já era comum nos países desenvolvidos e era vista como um sinal de modernidade.¹⁰

*O jogo, as apostas, foram reprimidos, e tentou-se acabar até mesmo com o entrudo. Mas a jogatina na bolsa, favorecida pelo governo provisório, havia dado o tom. Apesar das ações das autoridades, quando havia tal ação, abriam-se cassinos, casas de corrida, frontões, belódromos, que vieram juntar-se ao tradicional [sic] jogo do bicho, ou dos bichos, como se dizia na época, e às casas clandestinas de jogo. A confiança na sorte, no enriquecimento sem esforço, em contraposição ao ganho da vida pelo trabalho honesto, parece ter sido incentivado pelo novo regime.*¹¹

⁸ Todos os trabalhos sobre o jogo do bicho que tive acesso reservam uma parte para dissertar sobre os primeiros anos do jogo. Ver: SOARES, Simone Simões Ferreira. *O jogo do bicho: a saga de um fato social brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1993, p.33-48; DAMATTA, Roberto. Op.Cit., 1999, p.60-80; MAGALHÃES, Felipe. Da Companhia do Barão à empresa do bicho. IN: *Ganhou, leva, só vale o que está escrito. Experiências de bicheiros na cidade do Rio de Janeiro: 1890-1960*. TESE (PPGHIS/UF RJ), 2005.

⁹ Citado por DAMATTA, Roberto. Op.Cit, 1999, p.96.

¹⁰ BENATTE, Antônio Paulo. *Dos Jogos que especulam com o acaso: Contribuição à história do "jogo de azar" no Brasil (1890-1950)*. TESE (PPGHIS/UNICAMP), 2002, p.43-50.

¹¹ CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p.127.

Incentivado pela especulação da bolsa, tornou-se ponto comum na historiografia que o jogo do bicho surgiu e se generalizou dentro deste momento de excitação lúdica. Damatta chega a afirmar que o Barão de Drummond instituiu o sorteio dos bichos “*dando seqüência a vertiginosa proliferação de loterias e jogos surgidos após a proclamação da República*”.¹²

Essa posição foi questionada em Tese recentemente defendida por Magalhães acerca do jogo do bicho no Rio de Janeiro. Segundo o autor, o jogo do bicho encontrou uma estrutura lotérica já existente, fato que favoreceu sua disseminação pelos diversos pontos da cidade. O bicho seria simplesmente mais uma loteria oferecida aos clientes. As loterias foram implementadas no Brasil na década de 1840, imitando uma prática já corrente na Europa. Devido à rentabilidade do negócio, apareceram no decorrer da década de 1850 vários interessados em explorar loterias, popularizando essa prática. Os primeiros registros existentes na Câmara Municipal do Rio de Janeiro acerca dos vendedores de bilhetes remontam a década de 1880, mas o autor acredita que eles tenham surgido antes. O Estado, ao longo do século XIX, sempre se preocupou em monopolizar esse mercado, sem sucesso. No final do Império generalizaram-se diversas loterias ilícitas que perpassaram para a República. Eram comuns os sorteios para financiar obras e missões religiosas. Desde o começo da década de 1830, o Império se preocupou em legislar sobre os jogos, porém sem diferenciar claramente os lícitos dos ilícitos. Seguindo os preceitos de uma sociedade hierárquica, os critérios usados baseavam-se na reputação do proprietário da tavolagem e de seus freqüentadores. A multiplicação dos vendedores de loteria já era motivo de preocupação para as autoridades municipais do Rio de Janeiro na década de 1880, embora nenhuma política pública coesa tenha sido tomada contra as loterias. Os diversos órgãos do governo discordavam entre si sobre o assunto.¹³

¹² DAMATTA, Roberto. Op.Cit, 1999, p.65.

¹³ MAGALHÃES, Felipe. Op.Cit., p.91-99.

II O mercado de loterias em Porto Alegre

Em 1894 já existiam variantes do jogo do bicho em outras partes do país: Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina.¹⁴ Não é possível saber exatamente em qual ano foram feitas as primeiras apostas no bicho em Porto Alegre, mas com certeza tal modalidade de jogo foi favorecida por um mercado de loterias já consolidado.

Constantino, no intuito de ilustrar os incômodos provocados pelos populares no seu estudo sobre o início do aproveitamento do tempo noturno, chama atenção para uma charge existente no jornal *O Fígaro* de 1878 descrevendo um

*grupo de pequenos homens, assediando um empertigado transeunte. Traz como legenda: “Os vendedores de loteria chegam aos bandos da Calábria e assaltam o povo. Onde está a polícia que não vê essa invasão de gafanhotos impertinentes?”*¹⁵

Várias leis concedendo benefícios de loterias eram promulgadas durante os anos finais do Império, favorecendo principalmente Igrejas e irmandades.¹⁶ Curiosamente, a ascensão do Partido Republicano Rio-grandense (PRR) na política gaúcha foi marcada desde o início pela condenação moral dessa prática. Em 31 de outubro de 1885, ao tomar a palavra pela primeira vez como Deputado eleito pelo PRR, Assis Brasil opta por denunciar “*a desarmonia entre as idéias e os interesses, essa fatal incongruência que domina o espírito dos nossos homens públicos*” em vez de “*expor e defender directamente as grandes theses do seu partido político.*” Para este Deputado, não era lícito o Estado lucrar em cima do vício dos cidadãos.

*A loteria é um jogo, e, jogo tão criminoso como os outros, effectua-se á luz pública, autorizado pelo Estado, acobertado e protegido por elle, que também tira proveito da immoralidade, elle que deverá velar para que os bons costumes fossem a mais preciosa religião da sociedade.*¹⁷

Grandes debates foram travados contra e a favor do projeto nº 32, que propunha o fim das loterias. A impossibilidade de fazer cumprir a lei estava diretamente ligada ao caráter do “*nosso povo*”, pelo menos é o que pensava o Sr. Karl von Koseritz. Para este Deputado, era louvável que o Rio Grande fosse o primeiro a levantar-se contra esse jogo, que “*aliás também na assembléia geral*

¹⁴ DAMATTA, Roberto. Op.Cit,1999, p.76-79.

¹⁵ Citada pela autora CONSTANTINO, Núncia Santoro de. Modernidade, Noite e Poder: Porto Alegre Na Virada Para O Século XX. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, Niterói (RJ) UFRJ, 1997, p.53-54. Fui até o MCSHJC em busca da charge. A idéia inicial era incorporá-la no corpo do texto, porém alguns números do jornal “*O Fígaro*” estão indisponíveis para consulta por motivo de reparação.

¹⁶ Lei 1518 de 16 de Novembro de 1885, Lei 1544 de 16 de Dezembro de 1885, Lei 1578 de 24 de Abril de 1886, Lei 1583 de 24 de Abril de 1886, etc.

¹⁷ Discurso de 31/10/1885. Anais da Assembléia Legislativa, Assis Brasil. BALERGS.

tem sido quasi unanimemente condemnado”. Porém seria um erro econômico, porque “*o povo não deixaria de jogar*”, apenas passaria a apostar nas loterias de outros Estados. Para sustentar sua opinião ele declara que:

*no nosso povo ha esta funesta tendência para o jogo, e que elle há de procurar satisfazel-o, seja pelo meio que for; e quando mesmo no imperio estiverem abolidas as loterias, há de jogar-se vispora e por ultimo há de atirar-se os vinténs ao ar para ver como cahem. (Risos)*¹⁸

Tal proibição não foi aprovada e concessões de benefícios de loterias continuaram a ser decretados até o advento da República e a promulgação da Constituição do Rio Grande do Sul em 1891. O artº 71 - §17 declarava: “*Ficam abolidas as loterias, não sendo lícito ao Estado transformar o vício em fonte de receita*”.

Tal proibição parece ter sido desrespeitada, pois o próprio governo continuou a dar concessões a indivíduos para que, através de rifas, loterias e outros jogos de azar, continuassem explorando o povo com falsas promessas de riquezas. Pelo menos essa foi a denúncia promovida pelo jornal *A Gazetinha*, em 28 de julho de 1898.¹⁹

¹⁸ Discurso de 16/11/1885. Anais da Assembléia Legislativa, Koseritz. BALERGS.

¹⁹ PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O cotidiano da república: elites e povo na virada do século*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1990, p.66-67.

III O positivismo e os jogos

Existe uma vasta bibliografia sobre a influência do positivismo na elite política do Rio Grande do Sul. Não possuo a pretensão de esgotar o assunto, apenas chamar atenção para alguns aspectos importantes em relação à utilização desta doutrina no que se refere aos jogos. A teoria comteana não foi adotada de modo inflexível pelos governantes gaúchos durante a República Velha, pois ela pareceu se adaptar de acordo com as circunstâncias.

Um dos exemplos dessa flexibilidade foi a questão do papel da mulher na sociedade. A teoria comteana atribui um papel de relevância para a mulher dentro da sociedade positiva. Essa relevância, entretanto, não alterou a visão patriarcal predominante na sociedade gaúcha durante todo o século XIX. Pelo contrário, a apropriação e interpretação que os dirigentes fizeram da mesma serviram antes para reforçar e consolidar os preceitos patriarcais.²⁰

Por outro lado, a influência do positivismo comteano teve efeitos na promulgação da Constituição do Estado, sendo declarado no artº 71 - §5: “*Não são admitidos [...] os privilégios de diplomas escolásticos ou acadêmicos, quaisquer que sejam, sendo livre em seu território o exercício de tôdas as profissões de ordem moral, intelectual e industrial*”. Esse artigo criava uma situação inusitada. Ao contrário de outros lugares, a “*liberdade de profissões*” previstas na Constituição do Estado deu sobrevida à medicina e práticas curativas populares. A medicina e a psiquiatria tiveram enormes dificuldades para se firmarem enquanto campo privilegiado no trato das doenças e da loucura. Tal situação gerou diversos conflitos entre os dirigentes e as associações médicas científicas.²¹

A Cadeia Civil do Estado, que funcionava até 1896, apesar de despertar pouca atenção e preocupação por parte da elite, conheceu mudanças importantes e se transformou em “Casa de Correção”. Foram incorporadas às celas oficinas, com o intuito de criar o “hábito do trabalho” nos presos e incorporá-los à sociedade moderna, como mandava o ideário positivista.²²

Portanto, o positivismo pode tanto ter reforçado preconceitos que na teoria ele deveria ter combatido, como fica evidenciado na questão da mulher, como alterado tendências que se consolidavam, como mostra os desafios apresentados pela Constituição aos médicos e psiquiatras. Conforme Paiva, reformas institucionais específicas foram tomadas influenciadas pelo ideário positivista, como nos mostra o exemplo da Casa de Correção.

No que se refere aos jogos, os governantes pareciam insensíveis à teoria comteana. Esta era contrária à interferência do governo através de medidas legais em temas que consideravam

²⁰ LEAL, Elisabete da Costa. *Positivismo, o Partido Republicano Rio-Grandense, a moral e a mulher*. Dissertação (PPGHIS/UFRGS), 1996.

²¹ SCHIAVONI, A. *A institucionalização da loucura no Rio Grande do Sul: O hospício São Pedro e a faculdade de Medicina*. Dissertação (PPGHIS/UFRGS), 1997.

²² PAIVA, Helena Marisa. *A Casa de Correção em Porto Alegre (1889-1898)*. Dissertação (PPGHIS/PUCRS), 1993.

unicamente afeitos à ordem espiritual, como a mendicância, a ociosidade, o jogo, a embriaguez e a prostituição. Como veremos a seguir, a intervenção forte e decisiva do Estado era considerada a única maneira de conter a proliferação do “*jogo do bicho*”, visto como uma verdadeira praga que ameaçava corromper toda a sociedade.

IV Uma “guerra” declarada

Em meados de 1899, o Delegado de Polícia do 1º Distrito de Porto Alegre João Leite Pereira da Cunha lamentava-se em um de seus relatórios sobre os males que uma loteria proveniente da capital da República trazia para a cidade de Porto Alegre.

Uma das mais repugnantes orgias das pueris ambições da ingenuidade do publico assentou desde certo tempo nesta Capital os tendoes de sua ignomínia, avassalando com a sua acção perversora e fatal exercida por um cáfila de exploradores sem escrúpulos sem honra e sem fé o espirito de uma enorme parte desse mesmo publico inclusive grande numero de famílias pobres que tem sido as mais assinaladas victimas na delapitação dos seus poucos haveres. Essa ignóbil exploração denominada jogo do bicho (...) (sublinhado no original) ²³

Era como se fosse uma grande praga disfarçada de camelos, cavalos e outros tantos animais. Essa “escandalosa e detestavel rifa” desvirtuava. Os “moços empregados no commercio, artistas, operários, etc, tem abandonado expontaneamente as suas profissões honrosas, para á vadiagem de vendedores de bichos”.²⁴ Não só honrosos trabalhadores, mas também

senhoras, aliais respeitáveis, casadas, solteiras e viúvas em grande numero, subordinando-se as porcentagens de banqueiros do bicho desnaturados, descuidam deploravelmente das suas nobres occupações domesticas e do decoro tão religiosamente acatado no seu sexo para darem-se de corpo e alma ao immoral commercio de passadoras de cautellas de tão desastroso vicio, sabendo mesmo que são publicamente apontadas sob o prosaico adjetivo de bicheiras.²⁵

Essa verdadeira praga invadiu centenas de lares não respeitando gênero, classe ou condição social. Os primeiros Processos encontrados movidos pelo Estado contra supostos vendedores de cartelas do jogo do bicho datam de 1898.²⁶ Os lamentos do Delegado Pereira da Cunha em meados de 1899 mostram que essa primeira onda repressiva contra o jogo do bicho não surgiu o efeito desejado. Para acabar com esse “pernicioso jogo, obra nefasta do gênio inventivo de todos aquelles que não querem pelo trabalho honesto e digno prover os meios de subsistência”²⁷ era necessária uma atitude forte. Foi justamente isso que ele resolveu fazer.

²³ Relatório de 28/07/1899. Polícia, Códice 8, p.55. AHRGS.

²⁴ Ibidem, pg. 55v-56.

²⁵ Idem.

²⁶ Processo Crime - Tribunal do Juri, - de 1898, nº 42, maço 02; Processo Crime - Tribunal do Juri, - de 1898, nº 46, maço 02; Processo Crime - Tribunal do Juri, - de 1898, nº 48, maço 02. APERGS.

²⁷ Opinião sobre o mesmo jogo, porém elaborada por outro Delegado. Relatório de 15/08/1905. Polícia, Códice 10, p.71. AHRGS

Alastrando-se como vê-se, desenfreadamente o vicio por esse conducto nefasto na sociedade portoalegrense, e sendo assaz freqüentes as denuncias escriptas e voaes que quase diariamente chegam ao vosso e ao meu conhecimento, julguei opportuno agir, mas agir de modo enérgico e mesmo se fosse necessário, no sentido de por uma guerra sem trégua debelar essa desastrosa orgia de fraudes que ameaçava contaminar tudo, e onde o que mais se pendia eram as noções do brio e da moral²⁸ (sublinhado meu)

A capital do Estado, por sua importância estratégica, tinha nessa época três Delegados da Polícia Judiciária, que era estadual, comandada pelo Chefe de Polícia e este pelo Presidente do Estado. Trata-se de um cargo de importância política considerável. No caso de Porto Alegre, muitas vezes o Delegado Distrital da Polícia Judiciária acumulava o cargo de Subintendente de distrito municipal, podendo então ter sob suas ordens o efetivo da Polícia Administrativa.²⁹ Pode-se concluir que Pereira da Cunha dispunha dos meios políticos e práticos para travar a tal “*guerra sem trégua*” ao jogo do bicho.

²⁸ Relatório de 28/07/1899. Polícia, Códice 8. AHRGS

²⁹ Sobre a organização policial de Porto Alegre no período ver MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

V O Delegado de Polícia e as leis

Ao Delegado cabia detalhar todas as atividades produzidas pela Polícia em uma investigação e ao Promotor Público dar o parecer sobre a necessidade de abertura de um Processo Crime ou não. Vendo a “*imoralidade*” tomar conta da cidade, Pereira da Cunha resolveu fazer “*severas diligencias de averiguações*” concluindo que as vinte e duas pessoas denunciadas “*empregam-se e fazem profissão do denominado jogo do bicho*”.³⁰

Em 28 de julho de 1899 estava em vigor o Código Penal da República, que foi promulgado em 1890, mesmo antes da Constituição. Aqueles que promoviam rifas eram enquadrados no conjunto de leis do Livro III, que trata das “*Das contravenções em espécie*”. Segundo o artº 369, era proibido “*fazer loterias e rifas, de qualquer especie, não autorizadas por lei, ainda que corram annexas as qualquer outra autorizada.*”. A pena era a apreensão de todos os lucros obtidos pela atividade e mais “*multa 200\$ a 500\$000*”. Conseqüentemente, por “*prover a subsistencia por meio de ocupação prohibida por lei*”, estas pessoas também eram denunciadas por serem “*vadios*”, conforme estabelece o artº 399 do mesmo Código.³¹

Essa legislação parecia não ser capaz de conter o fenômeno do jogo do bicho. Exatos três meses depois da ação do Delegado Pereira da Cunha, em 28 de novembro 1899, os Deputados Federais aumentam a rigidez das penas com a promulgação da Lei 628 que ampliava “*a acção penal por denuncia do Ministério Público*”. A partir desta data, além da multa, os indiciados estavam sujeitos a “*prisão celllular por um a tres mezes*”.³²

Portanto, na data em que a “*guerra*” foi anunciada ela estaria limitada simplesmente a apreensões de ganhos e aplicações de penalidade em espécie, se a lei fosse cumprida a risca. Não foi mencionado em nenhum momento do Relatório que o Delegado tenha aplicado multa aos denunciados. Tudo indica que o mesmo tinha competência para tanto, pois em uma ação empreendida em 04 de Abril de 1896 em um “*Café*” localizado na “*rua dos Andradas*” o mesmo Pereira da Cunha não só aplicou uma multa de 100\$000 réis por jogo em todas as pessoas envolvidas como mais 500\$000 para conceder um “*mandato de soltura*” ao dono do “*antro de jogatina*”. Nesta ocasião, a ação ocorreu porque “*avultado numero de jogadores*” estavam “*em plena função do jogo de azar denominado ‘primeira’ com cartas de baralho espanhoes*”³³.

Estas vinte e duas pessoas que foram denunciadas no Relatório que deu origem a esta investigação estavam infringindo regras estabelecidas no Código Penal da República, vigente desde 1890. Alguns indícios, entretanto, mostram que a mudança de regime político não necessariamente

³⁰ Relatório de 28/07/1899. Polícia, Códice 8. AHRGS

³¹ Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Decreto nº 847 de 11 de Outubro de 1890. BALERGS.

³² Lei Federal 628 de 28 de novembro de 1899. BALERGS.

³³ Relatório de 04/04/1896. Polícia, Códice 2. AHRGS.

significava a quebra imediata das prescrições, pelo menos no que se refere a alguns jogos. Um dos exemplos disso é um caso ocorrido em 1901, quando o Delegado Pereira da Cunha multou “*não só os vagabundos freqüentadores assíduos do antro*”, como o próprio proprietário de uma casa de tavolagem embasado no artigo 98 da Lei 405 de 18 de Dezembro de 1857.³⁴ Essa lei trata de algumas alterações do Código de Postura de Porto Alegre aprovado em 1853. O Delegado parecia possuir certa liberdade para optar qual lei servia melhor para justificar suas ações, dependendo dos infratores e das prioridades policiais do momento.

Como a partir da análise do Relatório não fica claro se os indivíduos foram multados na ocasião da declaração da “*guerra*”, é possível que o ocorrido tenha sido denunciado pelo Promotor Público. Neste caso teríamos a abertura de um Processo Crime contra as vinte e duas pessoas relacionadas naquela ocasião.

³⁴ Relatório de 22/01/1900. Polícia, Códice 8. AHRGS.

VI A tradição inquisitorial e o poder de intimidação do Delegado

Antes de tratarmos dos Processos Crime envolvendo o jogo do bicho em Porto Alegre, cabe nos indagarmos sobre as possíveis ações que o Delegado poderia desenvolver sem a interferência de outras autoridades do aparelho judiciário. É importante deixar claro que a disposição de Pereira da Cunha em promover uma “guerra” tem, além dos possíveis efeitos jurídicos (prisões, processos, condenações, absolvições, etc.), outros significados. A “guerra” não deve ser compreendida como um simples reflexo dos desdobramentos judiciais.

No próprio Relatório que deu origem a este trabalho, já é possível observarmos como a ação da Polícia, por si só, já provocava junto àqueles que praticavam ou faziam indústria do jogo do bicho um sentimento de intimidação. Depois de justificar sua ação com uma descrição dos malefícios do jogo do bicho para a sociedade, dissertar sobre sua disposição de promover uma “guerra sem trégua” e apresentar uma lista de indivíduos que faziam deste jogo um meio de vida, Pereira da Cunha sustentou seu Relatório com um rol de testemunhas. Uma destas me chamou a atenção.

“A testemunha Francisco Barbosa Fusquine que tem n’esses últimos dias auxiliado pela declaração de enérgico d’esta delegacia, declara que durante algum [tempo] ocupam-se realmente como banqueiro do jogo do bicho, mas que retrahio se em absoluto desde que a polícia começou a sua acção repressora sobre tal jogo.”³⁵

Inicialmente ponderei que esta pessoa arrependida que passou a funcionar como informante para a Polícia se tratava de uma exceção, mas a repetição deste fenômeno me convenceu do contrário. No dia 02 de Agosto de 1900, aproximadamente um ano depois do início da “guerra”, Pereira da Cunha utiliza novamente deste expediente para formular as provas necessárias para denunciar outro banqueiro. Francisco Pereira da Silva, “*occupado outrora em vender por conta de outrem cautelas da fraudulenta rifa denominada jogo do bicho*”, cessou por completo suas atividades quando a “*a polícia iniciou energica acção repressora contra*”. Essa atitude, entretanto, foi oposta àquela tomada por Albino Martins. Chegando ao conhecimento de Pereira da Cunha várias denúncias que este último bancava o jogo do bicho, Albino foi “*chamado mais de uma vez em minha presença e ahi advertido como banqueiro, antes negando sempre sob garantia de sua palavra de honra*”. (*sublinhado no original*) Como as denúncias continuavam recorrentes, o Delegado entendeu ser o seu dever,

“no propósito de alcançar provas cabais contra o famigerado banqueiro, usar a acção secreta que me é

³⁵ Relatório de 28/07/1899. Polícia, Códice 8. AHRGS

licita, e fiz vir a minha presença o referido Francisco Pereira da Silva, com quem entendi-me a respeito, de modo que procurasse retomar junto do recalcitrante criminoso, o seu antigo lugar de vendedor de cautellas”

Deste acordo feito no início do mês de março do mesmo ano produziram-se as provas necessárias para que Albino Martins fosse denunciado como banqueiro.³⁶

Duas conclusões podem ser obtidas a partir da análise desses fatos. A primeira é que, feita a denúncia, parece lícito que se estabeleçam investigações sigilosas preliminares com base na suposição de culpa. É a partir desta presunção que se inicia uma busca de indícios para transformar a suspeita em realidade. Esse sistema de administração de conflitos, conhecido como *sistema inquisitorial* (ligado à tradição romana e canônica), parece ter sido seguidamente usado na obtenção de provas contra os banqueiros durante nosso período de estudos. Essa tradição inquisitorial parece ter se perpetuado nas práticas policiais brasileiras até os dias atuais.³⁷ Destaca-se o papel do arrependimento junto à autoridade nessa instância de solução conflitual, pois isto parece ser o suficiente para a absolvição, desde que o arrependido esteja disposto a prestar possíveis colaborações nas futuras investigações.

A segunda conclusão refere-se à capacidade que o Delegado de Polícia possui de pressionar os supostos infratores. A intimidação que provoca os arrependimentos e cooptação de antigos banqueiros está relacionada tanto a uma atmosfera de intolerância gerada pela publicidade das ações repressivas quanto a ameaças diretas feitas pela autoridade.

Em um Relatório de 13 de setembro de 1900, Pereira da Cunha descreveu mais uma operação da “*guerra*”. Chegou ao seu conhecimento que o indivíduo Antero da Silva Borges, um “*conhecido vagabundo*”, estabeleceu uma banca “*da mais imprudente e mais torpes das ladroeiros conhecidas – a celebre rifa denominada jogo do bicho*”. O Delegado lamenta o fato de Antero Borges, mesmo tendo sido “*por mim diversas vezes advertido e também preso*”, jamais ter abandonado tal atividade criminosa. Por isso ele se utilizou dos meios que dispunha, ordenando o estabelecimento de

“uma perseverante e cautelosa espionagem de bons agentes secretos nas proximidades da residência do incorrigível vagabundo, de modo que passada umas duas semanas conseguí saber com toda a veracidade que este tinha em sua conta agentes encarregados de venda de cautelas”

Fica implícito, tanto neste como em outros casos, que a primeira tentativa de cessar o delito é circunscrita à intimidação policial. Como Antero se mostrou um “*incorrigível vagabundo e permanente bicheiro*”, o Delegado não teve outra alternativa além de utilizar dos meios que

³⁶ Relatório de 02/08/1900. Polícia, Códice 8. AHRGS

³⁷ KANT DE LIMA, Roberto. Op.Cit., p. 65-84.

dispunha para obter provas e denunciar o suspeito.³⁸

No mesmo dia 13 de setembro de 1900 foi elaborado mais um Relatório descrevendo outra ação policial. Chegavam ao conhecimento de Pereira da Cunha “*frequentes denúncias*” desde junho daquele mesmo ano de que na casa da “*família do venerado octogenário cidadão Pedro Noloseo Pereira da Cunha*” promovia-se a indústria criminosa do bicho. Seguindo o mesmo padrão utilizado no caso do “*vagabundo*” Antero, o mesmo intimou Pedro Noloseo e o advertiu que recebera denúncias de que em sua casa era promovida “*a venda de cautellas da fraudulenta rifa denominada ‘jogo do bicho’*”. Pedro se mostrou surpreso e afirmou que desconhecia qualquer atividade neste sentido. De qualquer maneira, assegurou ao Delegado que iria indagar as pessoas da casa a respeito e tomaria as recomendações que acabara de receber. Mas

“com a insistência de novas denúncias que a cada momento chegavam-me, resolvi, como era meu dever, por todos os meios ao meu alcance armar-me da prova necessária e concluyente da existência real do crime”

Para o Delegado, a lei tinha que ser eficaz “*contra quem quer que fosse*”, pois a permanência desta atividade se fazia com “*proposital menosprezo não só da mesma lei e da autoridade, mas da própria moral e do amor ao próximo*”. Foi com essas justificativas que ele optou por fazer novamente uso dos “*activos agentes do serviço secreto*” estabelecendo “*diariamente a mais sévêra espionagem nas immediações da casa da residencia d’aquelle ancião*”. Os serviços secretos se mostraram novamente eficientes, e as provas necessárias para a denúncia da esposa de Pedro, dona Josephina, foram obtidas.³⁹

Um último aspecto sobre a atuação do Delegado nesta campanha repressiva precisa ser destacado. Em um Relatório escrito em 15 de outubro de 1904, Pereira da Cunha prende em flagrante delito o banqueiro conhecido como João Serrão. Este era acusado de manter em sua residência a “*fraudulenta banca de tão escandaloso jogo como uma afronta a acção moralizadora e de ninguém ignorava nesta Capital, da auctoridade, na activa repressão legal que exerce quase ininterrupta de tempos*”. Mais uma vez parece destacado a publicidade dessa política repressiva, que recebia “*aplausos unânimes da parte sã da sociedade*”. É possível conjecturar a partir dos Relatórios que essa política repressiva possuía certo respaldo da opinião pública desejosa da moralização dos costumes por meios policiais, como é o caso, por exemplo, dos jornalistas do jornal “*O Independente*”.⁴⁰

³⁸ Relatório de 13/09/1900. Polícia, Códice 8, p.113v-115v. AHRGS

³⁹ Relatório de 13/09/1900. Polícia, Códice 8, p.115v-118v. AHRGS

⁴⁰ VARGAS, Anderson Zalewski. Op.Cit.; ELMIR, Cláudio. “*Imagens da prostituição na Porto Alegre dos anos dez*” - o discurso d’O Independente. IN: Porto Alegre na virada do século 19: cultura e sociedade. Porto Alegre / Canoas / São Leopoldo: Ed. Universidade UFRGS / ULBRA / UNISINOS, 1994.

VII

Os Processos Crime e os Relatórios de Polícia: questões metodológicas

Além das investigações sigilosas e as intimidações, a declaração de “guerra” significou a elaboração de uma relação de vinte e duas pessoas denunciadas à Promotoria Pública.⁴¹ As ocupações destes indivíduos variavam desde negociantes, trabalhadores qualificados (trançador, funileiro, tamanqueiro, açougueiro) até aqueles “*sem profissão licita conhecida*”. Ou seja, a princípio a ação contra essa “*imoralidade*” não conhecia os limites de classe ou status.

Para avançarmos na análise dos êxitos e limites desta “guerra”, torna-se necessária uma reflexão crítica a respeito das duas principais fontes utilizadas nesse trabalho: Processos Judiciais e Relatórios Policiais. Fausto caracteriza o Processo Judicial como uma fonte que diz respeito a dois acontecimentos distintos: *aquele que produziu a quebra da norma legal e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo*.⁴² Todos os Relatórios Policiais são parte integrante do Processo Judicial e dizem respeito ao ato que produziu a quebra da norma legal e a atuação da Polícia. Entretanto, nem todos os Relatórios são transformados em Processos, visto que cabe ao Promotor Público decidir se cabe ou não entrar com uma ação criminal contra o infrator.

Os Processos Judiciais são resultados de práticas sociais de policiais, magistrados e peritos. Por isso eles devem ser considerados um produto artesanal, obra do trabalho de especialistas. É possível que muitas ações repressivas ficassem restritas ao âmbito policial, não gerando processos. Como a prática de jogos é caracterizada como crime menor, é possível que grande parte de seu controle seja restrito à ação policial. Os Processos dizem respeito aos acontecimentos vinculados a uma grande disputa para a construção de um discurso capaz de punir, graduar a pena ou absolver. O andamento de um Processo poderia demorar poucos meses, porém era comum eles se prolongarem por anos. Dentro dessa disputa, cada especialista (Delegado, Promotor Público, escrivão, Juiz, Advogado) contribuí com uma visão distinta para a elaboração da “verdade” final. Aos réus era importante qualificarem-se como portadores das normas aceitas pelo aparelho repressivo.

*Para uma pessoa das classes populares sobretudo, o aparelho policial e judiciário representa uma perigosa máquina, movimentada segundo regras que lhe são estranhas. É bastante inibidor falar diante dela; falar o menos possível parece ser a tática mais adequada para fugir às suas garras.*⁴³

A fala das testemunhas, além de ser condicionada por essa imposição de normas, ainda é transcrita por manipuladores técnicos que utilizam jargões judiciários e linguagem erudita. “*Esse tipo de documento é antes o resultado de uma ação claramente desequilibrada e mediada por*

⁴¹ Relatório de 28/07/1899. Polícia, Códice 8. AHRGS.

⁴² FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984, p.21.

⁴³ *Ibidem*, p.22.

*filtros muitas vezes deformantes”.*⁴⁴ Por isso, eles funcionam como códigos que precisam ser decifrados. As fontes judiciais, portanto, revelam tanto o conformismo em relação ao Poder Público quanto às estratégias para justificar as atitudes e expressar certa visão de mundo. Como diz Chalhoub:

*Os processos revelam de forma notória a preocupação dos agentes policiais e jurídicos em esquadrihar, conhecer, dissecar mesmo, os aspectos mais recônditos da vida cotidiana. Percebe-se, então, a intenção de controlar, de vigiar, de impor padrões e regras preestabelecidas a todas as esferas da vida. Mas a intenção de enquadrar, de silenciar, acaba revelando também a resistência, a não conformidade, a luta.*⁴⁵

⁴⁴ MARTINS, Silvia Helena Zanirato. A representação da pobreza nos registros da repressão: metodologia do trabalho com fontes criminais. *Revista de História Regional* 3(1): 87-116, verão 1998.

⁴⁵ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001, p.53.

VIII A publicidade e importância da “guerra”

A pesquisa em busca dos possíveis Processos Crimes sobre a “guerra” foi realizada no acervo do APERGS, que conta atualmente com 10.866 Processos. Estes são divididos em três séries numéricas. Provavelmente cada uma delas esteja relacionada a um cartório diferente. Os catalogadores do APERGS resolveram unificar duas destas séries com o nome de “Processo Crime * Porto Alegre”. Provavelmente essa opção se deu porque a numeração dos Processos nestas seqüências não segue uma ordem cronológica. A maior delas contém 6.770 Processos e abarca o período entre 1849 até 1956, a menor contém 1.899 Processos e corresponde ao período entre 1804 até 1920. Existe também uma série que está catalogada separadamente com o nome de “Processo Crime § Juri”, contendo 2297 Processos que vão de 1772 até 1910. Foram consultados todos os cadernos que contém Processos do ano de 1899:

Tabela 1. Cadernos Consultados

Pasta:	Cidade:	Cartório:	Processos	Anos:
1	Porto Alegre	Processo Crime * Porto Alegre	01 a 200	1849-1912
18	Porto Alegre	Processo Crime * Porto Alegre	2777 a 2913	1873-1940
38	Porto Alegre	Processo Crime * Porto Alegre	5080 a 5202	1874-1956
39	Porto Alegre	Processo Crime * Porto Alegre	5203 a 5286	1882-1931
40	Porto Alegre	Processo Crime * Porto Alegre	5287 a 5432	1876-1943
47	Porto Alegre	Processo Crime * Porto Alegre	2298 a 2372	1845-1912
12	Porto Alegre	Processo Crime § Juri	1911 a 2051	1897-1901
14	Porto Alegre	Processo Crime § Juri	2052 a 2212	1901-1907

Nos cadernos “Processo Crime * Porto Alegre” foram encontradas 15 ocorrências referentes ao “*jogo do bicho*”: três em 1898, cinco em 1904, seis em 1905 e uma em 1938. Nos cadernos “Processo Crime § Juri” foram encontradas 30 ocorrências ao longo dos anos de 1897 a 1907: uma em 1900, dezesseis em 1904, dez em 1905 e três em 1906.

Não foi, portanto, localizado nenhum processo no ano de 1899. Três hipóteses são inicialmente levantadas a partir dos resultados dessa pesquisa no que se refere aos limites e ações da “*guerra sem trégua*”: o Relatório de Pereira da Cunha não teria despertado interesse do Promotor Público e as pessoas não foram processadas; o Delegado aplicou as respectivas multas sem ter registrado o fato no relatório; o Promotor resolveu abrir processo, mas o mesmo não foi preservado para a posteridade ou não localizado.

No intuito de tentar elucidar melhor a questão optou-se por abrir o único Processo existente em 1900⁴⁶ para saber se existia alguma menção à “guerra”. Ele tem como réu o italiano conhecido

⁴⁶ Processo Crime - Tribunal do Juri, - de 1900, nº 2016, maço 87. APERGS.

como Gottardo Giovanni, que foi acusado de vender cautelas do jogo do bicho no seu açougue localizado no Mercado Público. Geralmente os processos têm anexados os relatórios completos da Polícia que são divididos em duas partes: Autos de Averiguação Policial e Autos de Apreensão. O primeiro trata da ação contra o fato que gerou a quebra da norma e o segundo das apreensões e providências tomadas após a ação policial. Infelizmente, neste caso, existiam apenas os Autos de Apreensão e lá nada constava sobre a “guerra”. Vasculhei, então, os Relatórios Policiais disponíveis no AHRGS e consegui encontrar a parte que faltava do Relatório.⁴⁷ Segundo Pereira da Cunha, Gottardo Giovanni “*zombando com grande desfalates da assaz conhecida acção repressora da policia contra a escandalosa fraude de rifa denominada jogo do bicho, ocupava-se em vender cautellas dessa rifa.*” (*grifo no original*). Neste relato, parece claro que a “guerra” era pública e notória e que tal esforço não era uma atitude encabeçada unicamente pelo Delegado, na medida em que o Promotor aceitou a denúncia e um Processo foi aberto para averiguar essa infração. Não se mediram esforços no sentido de obter as provas. Assim como em outros Relatórios já citados, a operação que levou a abertura deste Processo utilizou-se de agentes secretos. Nesta ocasião, foi ordenado que se colocasse “*severa vigilância secreta nas proximidades do açougue do ladrão*”. Mauch chama a atenção para as polpudas “*verbas secretas*” disponíveis aos Delegados para serem empregadas na contratação de agentes secretos em algumas missões especiais.⁴⁸

“Foi assim que o creoulo Tonibio Gonçalvez Victoria, serrador de lenha, que estaciona diariamente na doca em frente aos lanchões e reside a rua Miguel Teixeira no arrial da Baroneza, alli comprou do próprio Gottardo, uma cautela de 200 reis, na ovelha, a 29 de dezembro de 1899.”

Gottardo Giovanni foi considerado culpado e condenado a pagar os custos do Processo, uma multa de 200\$000 e mais 2 meses de prisão celular, de acordo com as determinações da lei 628 de 28 de novembro 1899. Não encontrado pela Polícia, teve sua condenação prescrita em 20 de outubro de 1906. A partir do que foi exposto neste caso, fica evidenciado que o Delegado considerava sua ação repressora, que denominamos de “guerra”, conhecida pela população e divulgada pelos meios de comunicação. O fato da denúncia contra Gottardo Giovanni ter sido aceita pelo Promotor e a mesma se inserir dentro da campanha repressiva que é objeto deste trabalho, reforça a hipótese anteriormente citada que o possível Processo instaurado para averiguar as vinte e duas pessoas acusadas no Relatório que iniciou a “guerra” ao jogo do bicho tenha sido destruído ou perdido. Outra hipótese é que este Processos esteja arquivado em outro acervo não contemplado por esta pesquisa.

Na ausência de outros Processos próximos ao período da declaração de “guerra”, passei

⁴⁷ Relatório de 11/01/1900. Polícia, Códice 8. AHRGS.

⁴⁸ MAUCH, Cláudia. Op.Cit, p.147.

minha atenção aos Relatórios Policiais do AHRGS. Em 15 de janeiro de 1900 foi preso em flagrante por um agente municipal o italiano Felice Liotti. Tal fato ocorreu depois que o “*cidadão Carlos de Oliveira e Souza*” narrou ao agente municipal que rondava as proximidades a aposta que acabara de fazer no “*cavallo*”. Segundo Pereira da Cunha, o acusado residia em Caxias até pouco tempo atrás, mas mudou-se para a Porto Alegre “*fascinado com a notícia dos lucros fabulosos que proporciona a celebre rifa denominada jogo do bicho*”. Não contendo “*as impulsões torpes do seu temperamento vadio*” montou uma banca na travessa Payssandú. O acusado tinha

“pleno conhecimento que commetia um crime cuja repressão ter essa delegacia exercido ativa e ininteruptamente desde julho do anno findo, e assim registra quase diariamente de então para cá a imprensa toda d’essa Capital”

Talvez o fato que tenha deixado Pereira da Cunha mais indignado na ocasião deste boletim tenha sido a destruição provocada pelo acusado das “*cautellas*” que serviriam como prova do que teria ocorrido nos poucos minutos que Liotti ficou sozinho na sala do Delegado. Este Relatório evidencia novamente a publicidade da ação, destacando o registro quase diário que os jornais faziam das ações promovidas pela Delegacia.⁴⁹

⁴⁹ Relatório de 15/01/1900. Polícia, Códice 8. AHRGS.

IX O perfil social das pessoas levadas ao Tribunal do Júri.

Se a pesquisa realizada no APERGS encontrou apenas um Processo Crime relacionado diretamente com a campanha repressiva anunciada em 1899, não deixa de ser intrigante o grande número de Processos relacionados com o “jogo do bicho” nos anos subsequentes. Seriam estes Processos uma consequência do prolongamento da “guerra” que é objeto de estudo deste trabalho? O Relatório de Polícia escrito em 15 de outubro de 1904, já citado neste trabalho para evidenciar a publicidade da ação repressiva, justificando a ação da polícia contra o banqueiro João Serrão, mostra que o mesmo parece afrontar a “*repressão legal*” que a autoridade policial exerce “*quase ininterrupta de tempos*”. Tudo indica, portanto, que o grande número de Processos encontrados nos anos de 1904 e 1905 fazem parte da mesma onda repressiva.⁵⁰

Existem vários problemas conceituais e metodológicos acerca do uso das estatísticas criminais: a eficácia da polícia nunca é completa, sendo variável e jamais atingindo a “*criminalidade real*”; existe a questão do preconceito, principalmente no que se refere aos pobres; alguns casos não são de conhecimento da justiça, pois as vítimas preferem não fazer a denúncia. De qualquer maneira, “*as estatísticas refletem bem ou mal uma prática repressiva que tem uma relação com a ‘criminalidade real’ ou mesmo com o crime como definido nos códigos*”.⁵¹

Em um artigo sobre o Crime na historiografia brasileira, Bretas mostra que as várias estatísticas criminais produzidas até a data de publicação daquele artigo não permitem ainda conclusões muito seguras.⁵² Procurei construir um perfil social das sessenta e sete pessoas levadas a julgamento acusadas de envolvimento com o “*jogo do bicho*” baseado nos quarenta e quatro Processos localizados. Fica evidente pelo grande número de Relatórios Policiais encontrados sem os correspondentes Processos que grande parte dos desdobramentos jurídicos da repressão promovida durante nosso período de estudos se perdeu ou simplesmente não foram denunciadas pelo Promotor, não chegando a gerar Processos. Neste sentido, as estatísticas apresentadas devem ser relativizadas e atualizadas conforme novos estudos forem sendo feitos sobre o tema.

Feitas todas as ressalvas acerca do uso das estatísticas, iniciamos a análise dos dados apresentados. Os Processos Crime analisados apresentam uma estrutura comum: 1) Denúncia do Promotor Público; 2) Relatório Policial (dividido em Autos de Averiguação Policial e Autos de Apreensão, como já foi explicado); 3) Qualificação do(s) réu(s) – momento em que o(s) mesmo(s) é(são) interrogado(s). Trazem informações importantes, como nome, profissão, estado civil, nacionalidade, se sabem ler ou escrever. Também é dada a oportunidade dos mesmos se

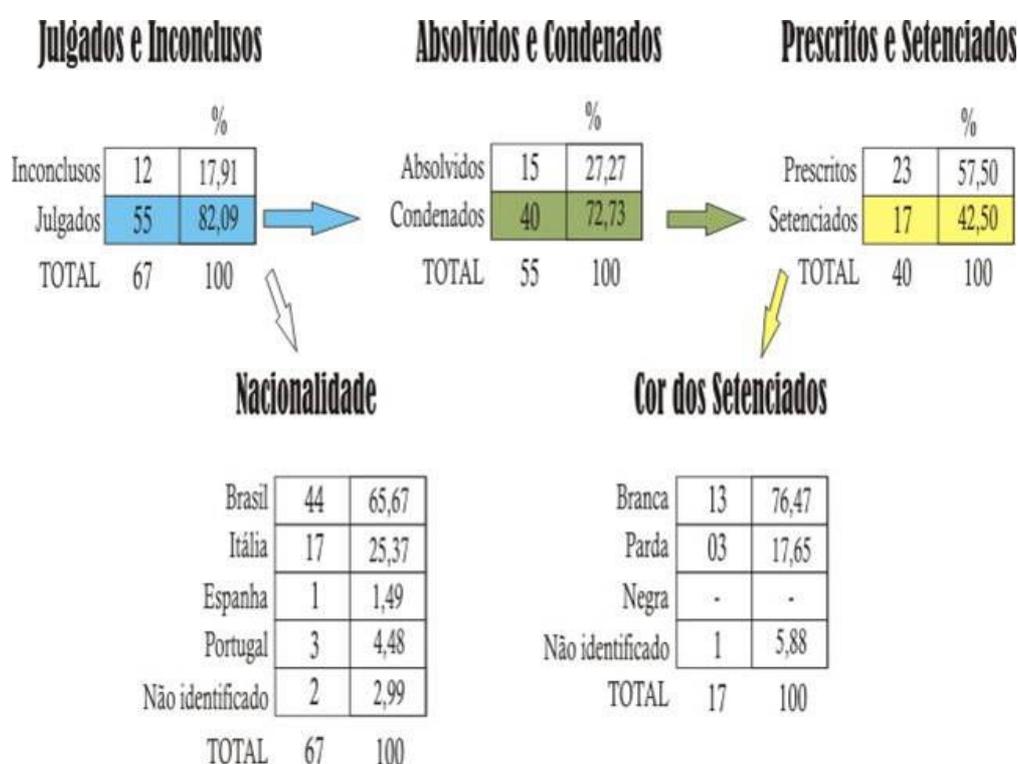
⁵⁰ Para visualizar os Relatórios Policiais e os Processos Crimes ao longo do tempo, ver os anexos 1 e 2.

⁵¹ FAUSTO, Boris. Op.Cit, p.20.

⁵² BRETAS, Marcos. O Crime na Historiografia Brasileira: Uma Revisão na Pesquisa Recente. IN: *BIB*. Nº 32, 2º sem 1991, p.49-61.

manifestarem em sua defesa; 4) Audiência – momento em que as testemunhas de acusação e defesa são escutadas; 5) Parecer do advogado – nos casos onde este profissional atua, é dado um espaço para ele apresentar uma defesa do réu. Geralmente a tática utilizada era a construção de um discurso que apresente o réu como portador das normas comportamentais aceitas (ser trabalhador, pai de família, etc.) e desqualificando a ação policial; 6) Sentença do Juiz - caso o(s) réu(s) ser(em) considerado(s) culpado(s), o Processo continua; 7) Apelações e novas sentenças; 8) Mandado de prisão e certificado de recebimento e soltura da Casa de Correção. Em alguns casos acontecem intervenções do Promotor Público contra ou a favor do Réu.

Gráfico 1. Informações gerais sobre os resultados dos Processos, nacionalidade e cor.



Dos 44 processos encontrados, 10 não chegaram nem na terceira etapa. Ou seja, eles se limitam a Denúncia do Promotor (1) e ao Relatório Policial (2). Felizmente, para nosso propósito, a Qualificação (3) é feita em dois momentos: na ocasião da ação policial (2) e na primeira vez que o réu é obrigado a comparecer em frente ao juiz (3). É comum os relatórios policiais (2) não realizarem algumas perguntas, por isso dei preferência às informações provenientes da Qualificação (3). Interessante perceber que as profissões relatadas às autoridades que promovem o interrogatório podem variar de um momento para outro. Isso provavelmente acontece porque quando os réus vão ao encontro do juiz eles já tenham adquirido a informação de que é importante se qualificarem como trabalhadores regulares. Destes 34 processos julgados, 5 foram realizados a revelia, ou seja, os réus fugiram da justiça. Também nesses casos a única informação obtida será através do

Relatório Policial (2). Por que motivo os Processos foram abandonados? Não possuo resposta para essa pergunta.

Gráfico 2. O resultado dos Processos a partir da perspectiva ocupacional

	Total	Inconcluso	Julgados	Condenações	Absoluções	Prisões
Comerciantes e Negociantes	11	3	8	5	3	1
Trabalhadores Qualificados	16	2	14	13	1	5
Trabalhadores	33	4	29	21	8	10
Outros	7	4	3	1	2	1
TOTAL	67	13	54	40	14	17

Foi possível conhecermos a nacionalidade de quase todos aqueles que tiveram Processos abertos, sejam eles conclusos ou não. Como era de se esperar, existe uma preponderância de brasileiros (65,67% do total). Quanto aos estrangeiros, se destaca a grande presença de italianos (25,37% do total). Tal fato poderia se justificar em razão da expressiva presença da comunidade italiana em Porto Alegre. Entretanto, a não presença dos alemães mostra que, além da existência de uma forte comunidade italiana, fatores culturais também são relevantes para explicar o interesse maior dos primeiros no jogo do bicho. Os outros estrangeiros que aparecem nas estatísticas – portugueses e espanhóis - também são de tradição latina.⁵³

Uma vez que a pessoa é levada a julgamento, dificilmente escapará da condenação (72,73% do total). Interessante perceber que, em grande número de casos, a condenação foi baseada nas confissões obtidas no momento da ação policial. Provas materiais dificilmente eram encontradas e as condenações ocorriam a partir das confissões obtidas na sala de audiência do Delegado.

Esse alto índice de condenações não significa que exista um alto índice de prisões. Mais da metade dos processos que resultaram com condenações (57,50% do total) terminaram em Prescrições. Por algum motivo desconhecido, provavelmente fuga, os indivíduos condenados não chegaram a cumprir a pena determinada pelo juiz. Dos 67 indivíduos processados, apenas 17 deles (25,37% do total) realmente acabaram presos. Neste ponto, é preciso levar em conta que o Tribunal do Júri exercia nesta época uma função dramática, que gradativamente foi se tornando obsoleta com

⁵³ Gostaria de destacar que, apesar de todas as ressalvas feitas a respeito das análises quantitativas, não é possível negar a forte presença italiana nas atividades envolvendo o “jogo do bicho”. Uma em cada quatro pessoas levadas a julgamento eram italianas. Este ponto mereceria um maior aprofundamento, porém tal tarefa foi renegada por questões de tempo e financiamento.

o advento de outras formas modernas de dramaturgia.⁵⁴ A própria exposição pública em Processos dessa natureza já pode ser considerada uma forma de punição.

Segundo Bretas existe uma forte tradição nos trabalhos que tratam do crime em associar os negros a criminalidade. Eles seriam alvos privilegiados do controle policial, pois eram considerados pelas elites e agentes da ordem como geneticamente menos capazes à vida civilizada e, portanto, mais aptos ao crime.⁵⁵ Ribeiro, analisando as atividades judicativas do Tribunal do Juri no Rio de Janeiro, chegou a conclusão que pretos e pardos eram considerados inferiores dentro da hierarquia social e como tais sofriam tratamento desigual-discriminatório.⁵⁶ No que se refere à inserção econômica dos negros no mercado de trabalho em Porto Alegre, se sugeriu, devido ao preconceito dos capitalistas, que os mesmos fossem preteridos nas atividades industriais, especializando-se em biscates e serviços eventuais que não demandavam qualificação.⁵⁷ O jogo do bicho, pelo sucesso e proliferação, certamente se constituiria uma destas atividades. Infelizmente, para nosso propósito, somente temos acesso a cor dos envolvidos nos Processos quando as pessoas são enviadas à Casa de Correção (8). No certificado de recebimento do sentenciado, o escrivão desta instituição faz uma minuciosa descrição física do apenado, destacando inclusive a cor. Dentre os 17 indivíduos presos, não consta nenhum negro.

Restou ainda a análise do Gráfico 2, referente à perspectiva ocupacional das pessoas levadas a julgamento. Antes de discutirmos as distribuições da tabela, cabe uma referência aos ausentes. Nenhum profissional liberal nem funcionário público foi levados a julgamento por este crime. Em compensação, um número relativamente grande de comerciantes e negociantes (16,41% do total) tiveram que enfrentar processos. Se levarmos em consideração que até os dias atuais o bicho continua a ser apostado em pequenos estabelecimentos comerciais, entende-se a presença destes indivíduos nessas disputas judiciais. Percentualmente, entretanto, eles são os que têm maior índice de Processos inconclusos (27,27% do total).⁵⁸ Esses números sugerem que um dos motivos pelo qual se abandonavam os Processos seria o status dos réus. Também são os comerciantes aqueles que têm a menor chance de terminarem na cadeia (9,09% do total).⁵⁹

⁵⁴ FAUSTO, Boris. Op.Cit, p.25-28.

⁵⁵ BRETAS, Marcos. Op. Cit, p.54.

⁵⁶ RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. Cor e Criminalidade. IN: *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

⁵⁷ PESAVENTO, Sandra. *Emergência dos subalternos: trabalho livre e ordem burguesa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1989, p.77-78.

⁵⁸ Trabalhadores qualificados (12,50% do total) e trabalhadores (12,12% do total).

⁵⁹ Trabalhadores qualificados (31,25% do total) e trabalhadores (30,30% do total).

X

Os limites da “guerra”: jogo do bicho e mobilidade social

As intimidações, o uso de agentes secretos, a abertura de Processos e tantos outros expedientes não deram cabo da existência do jogo do bicho, visto que tal atividade permanece viva até os dias de hoje. Mesmo durante a política repressiva da virada do século XIX para o século XX, alguns indivíduos parecem ter conseguido contornar todos os expedientes punitivos disponíveis pelos Delegados e pela Justiça. Foi o caso do banqueiro João Serrão, já citado anteriormente.

Procedente da cidade de Rio Grande, este homem empregou-se como “*criado em casa de tavolagem, passando em seguida a porteiro e logo depois a sócio.*” Manteve-se nessa “*vida de aventuras*” até se inteirar dos “*mecanismos e dos lucros fabulosos*” que oferecia a exploração da recente novidade copiada do “*Rio de Janeiro*”: “*jogo do bicho*”. Estes pequenos excertos pertencem a um Relatório produzido pelo Delegado Cezar de Medeiros em 16 de Agosto de 1905. Neste relato, ele justificava o grande flagrante preparado para pôr um “*fim definitivo*” nesse “*mal*”, porque tal sujeito prosperava “*em prejuízo de vitais interesses de ordem moral e econômica*”. Segundo esta autoridade,

*Entre nós a prosperidade dessas bancas junta-se a miséria das classes pobres, a vida faustosa do banqueiro allia-se a desgraça das famílias, que depois de terem consumido as suas economias na loucura da jogatina, vão aos poucos despojando dos próprios moveis, indispensáveis á vida domestica, em procura do perdido, até se reduzirem a ultima miseria.*⁶⁰

Ao longo desta pesquisa foram localizados três Relatórios Policiais e dois Processos Crimes envolvendo João Serrão. Um destes Processos chega a possuir mais de 200 páginas, contando recursos e pareceres de várias autoridades.⁶¹ Tudo indica que tal sujeito venceu todas as batalhas judiciais e penetrou no rol das pessoas consideradas “*de bem*”. Em julho de 1916, uma matéria publicada pelo jornal “*A noite*”, acusando o Capitão Orlando Motta de recebimento de suborno, provocou uma vigorosa investigação por ordem do Chefe de Polícia. A casa de tavolagem localizada na “*Rua da Alfândega*” supostamente beneficiada pertencia a um português e lá funcionava o curioso jogo conhecido como “*jaburu*”. Nessa investigação foram ouvidos, além do Capitão, jornalistas, comerciantes próximos, os cidadãos envolvidos no caso e outras testemunhas “*idôneas, na sua maioria comerciantes e capitalistas*”. Dentre essas testemunhas idôneas, figurava João Serrão.⁶² Portanto, de “*criado*” em “*antro de jogatina*” a “*capitalista*” respeitado, esta parece ser a trajetória deste ator social envolvido de diversas formas na “*guerra*” ao jogo do bicho.⁶³

⁶⁰ Relatório de 16/10/1905. Polícia, Códice 10. AHRGS.

⁶¹ Processo Crime - Tribunal do Juri, - de 1906, nº 2164, maço 96. APERGS.

⁶² Relatório de 24/07/1916. Polícia, Códice 149. AHRGS.

⁶³ Além dos Relatórios e Processos já citados ver: Relatório de 15/10/1904. Polícia, Códice 8. AHRGS; Processo Crime - Tribunal do Juri, - de 1905, nº 125, maço 6. APERGS.

XI

Os bichos e os sonhos: o mundo onírico se adapta a modernidade

Mesmo partindo do pressuposto que o jogo do bicho já teria encontrado uma estrutura de vendas pré-estabelecida e um hábito de consumo de cartelas de loteria, isso não é suficiente para explicar seu imenso sucesso, proliferação e sobrevivência às perseguições por parte da Polícia desde o século XIX. Damatta destaca que o jogo do bicho teve um antecessor, que foi o jogo das flores e, depois do seu sucesso, alguns armazéns resolveram criar o jogo dos alimentos, tendo o mesmo fracasso que o das flores.⁶⁴ Por que os bichos perpassam gerações?

Soares aponta para a combinação de dois fatores: a força da tradição popular que criou condições de institucionalizar o mundo onírico (sonhos) e o poderio econômico dos banqueiros.⁶⁵ Para Damatta, esse jogo só conseguiu se perpetuar na sociedade brasileira porque ele é

*baseado em um sistema de palpites que se perde no tempo, fundado que está nos sonhos e outros elementos populares, relacionais e totêmicos que invocam uma simbologia onipresente, mas muito pouco discutida nas apreciações sociológicas da sociedade brasileira.*⁶⁶

Magalhães não se preocupa em compreender os motivos do sucesso do jogo, mas destaca que o mesmo possuía algumas especificidades que foram fundamentais para determinar a sua predominância em um mercado tão concorrido como era o das loterias. A principal delas era que ele conseguia substituir a frieza dos números pelo imaginário dos animais.⁶⁷

Para nossas elites, o sucesso desse jogo e a associação que o mesmo exerce com os sonhos só poderiam ser interpretados como ignorância das massas e traços de um irracionalismo que deveria ser extirpado da nossa sociedade. O jogo do bicho apresenta uma alternativa à ideologia moderna, pois através dele pode-se acertar e enriquecer por meio de um sistema de intuições e palpites. É paradoxal que esse sistema intuitivo, baseado em associações mágicas com o mundo onírico surge exatamente quando uma série de instituições modernas estão sendo implementadas. Concordo com Damatta que o jogo do bicho não deve ser compreendido como simples resistência ou reminiscência de um passado, mas como uma síntese criativa do antigo e moderno. Nossas elites, dominadas pelos valores e modelos europeus, não conseguem compreender essas sínteses.

⁶⁴ DAMATTA, Roberto. Op.Cit, 1999, p.66 e p.73.

⁶⁵ SOARES, Simone. Op.Cit, p.19-24.

⁶⁶ DAMATTA, Roberto. Op.Cit, 1999, p.59.

⁶⁷ MAGALHÃES, Felipe. Op.Cit, p.70-71.

*Menos, portanto, do que algo reacionário, deslocado ou francamente tradicional, como seria trivial afirmar, essas sínteses provam que a sociedade brasileira é algo vivo e dinâmico. Que ela aceita adiando e resiste acasalando. Adotando, como não poderia deixar de ser, o novo ao seu modo.*⁶⁸

Trata-se, portanto, de uma loteria centenária fruto da adaptação do mundo dos sonhos ao contexto de modernização da sociedade brasileira. Mesmo já sendo uma atividade reconhecidamente pertencente ao imaginário popular e símbolo da própria brasilidade, ela permanece ilegal e considerada uma contravenção até os dias de hoje.

⁶⁸ DAMATTA, Roberto. Op.Cit., 1999, p.34.

XII Os jogos de azar e a modernidade

Os jogos de azar atentam de diversas maneiras contra a moral moderna burguesa, pois o sujeito ideal segundo esta moral é aquele que regula suas despesas conforme seus rendimentos. Esse comportamento parece natural hoje, porém ele é historicamente muito recente. Nas sociedades tradicionais, o prestígio e o status provêm justamente da capacidade de gastar riquezas, e não o contrário. A busca de enriquecimentos ou vantagens econômicas pela sorte geralmente resulta em gastos que, do ponto de vista das elites, parecem irracionais. De acordo com essa concepção, a dissipação dos poucos ganhos e a incapacidade dos mais pobres de fazer poupança estariam ligados ao próprio caráter incivilizado do povo. Analisando uma dissertação de medicina de meados do século XIX, um manual de conduta de um importante colégio do Rio de Janeiro de 1911 e as considerações de um jurista também de 1911, Benatte mostra que as práticas lúdicas são altamente condenadas justamente por sua associação com a dissipação de riquezas e gastos irracionais.⁶⁹ Do ponto de vista dos apostadores, a crença na sorte significava a única maneira de sonhar ou pleitear recursos econômicos praticamente inalcançáveis pela poupança.

Damatta procura demonstrar como, nos países fundadores da modernidade e do racionalismo, toda uma teoria se desenvolveu para associar o jogo ao vício, como se o mesmo fosse uma afronta às noções de progresso racional e moral. Segundo esse autor, os jogos de azar põem em cheque a ética do trabalho porque a idéia de probabilidade abre um caminho paralelo e alternativo para um modo de enriquecimento que dispensa o trabalho.⁷⁰

No que se refere ao Brasil, Benatte mostra que a problematização dos efeitos econômicos dos jogos podem ser localizadas no discurso médico do final do século XIX, mas principalmente entre os juristas. O autor destaca que as práticas jurídico-sociais promoveram uma série de exames periciais nos jogos, gerando uma rica literatura que procurava determinar quais são os jogos puramente de azar e os que podem ser manipulados pela destreza do jogador.⁷¹

É importante ressaltar que existem, sem prejuízo das características essenciais do lúdico, jogadores profissionais que fazem dessas formas de diversão e sociabilidade um meio de vida. Esse tipo de jogador, segundo Benatte, é encarado pelos moralistas como verdadeira praga social. A partir de 1930, no Brasil, o jogo começa a se associar à malandragem. As práticas ilícitas do malandro escapam dos códigos dominantes e das estratégias do poder disciplinar. As estratégias de sobrevivência da malandragem atuam contra as forças dominantes, e por estar em situação de desvantagem, acabam por utilizar táticas oportunistas, esperando o contexto certo para agir. Os

⁶⁹ BENATTE, Antônio Paulo. Op. Cit., p. 126-131.

⁷⁰ DAMATTA, Roberto. Op. Cit., p. 26-27.

⁷¹ BENATTE, Antônio Paulo. Op. Cit., p. 39-42.

códigos criminais positivistas davam especial atenção ao “crime inteligente”, próprio do malandro. Este é a antítese do trabalhador, que passa a ser ridicularizado pelo primeiro como “otário”.⁷²

*A historiografia brasileira recente mostrou que o malandro foi um produto do imaginário que nasceu junto com a implementação do trabalho livre e da ordem republicana burguesa. Vencida a ilusão com a promessa de ascensão individual num sistema de relações econômico-social predatórias, as promessas da nova religião do trabalho soavam como um discurso para “otários”, os conformados e os dominados.*⁷³

Em torno das modalidades de jogo, portanto, se formou uma economia informal onde funcionavam múltiplos expedientes de sobrevivência dos segmentos populares. Os vendedores de bilhetes são verdadeiros nômades urbanos que invadiam os espaços públicos. Nesse cenário, o jogo do bicho merece um destaque especial.

Portanto, de acordo com as concepções dos moralistas, os jogos de azar funcionam centrados em uma lógica ligada ao gasto e à despesa, promovem um modo de enriquecimento que dispensa qualquer tipo de trabalho e criam um meio alternativo de sustento àqueles que não conseguem ou não querem conseguir um emprego regular. Se tudo isso não bastasse, ele ainda se caracteriza como forte elemento de desestruturação da família.

O modelo familiar que as classes dominantes idealizavam era baseado em relações desiguais entre o homem e a mulher, cabendo ao primeiro trazer os proventos para sustentar o lar e a segunda as tarefas domésticas e familiares. Chalhoub, estudando o comportamento de homens e mulheres da classe trabalhadora ao se envolverem em relações de amor na alvorada do século XX, defende que o modelo familiar da elite não se reproduziu na classe trabalhadora, pois as condições materiais de vida associada ao modo de pensar e agir próprios levou a uma maior divisão de poder entre os amantes. Ele destaca que mesmo que o enfoque seja a relação entre homens e mulheres, não é possível dissociá-los da relação de parentes, compadres e até amigos íntimos. Segundo ele, os casais se envolviam em redes de solidariedade “*tão extensas, variadas e íntimas que se tornou impossível, em diversas situações concretas, estabelecer os limites entre as redes de solidariedade dita “familiar” e as de outro tipo.*”⁷⁴

Em Porto Alegre, as relações familiares entre os segmentos populares foram objeto de estudo de Arend. Segundo a autora, as relações entre homens e mulheres iniciam com o namoro e, se derem certo, passam para um segundo estágio: casamento ou “*amasiamento*”. Este segundo tipo seria uma variante do casamento disseminado entre os populares. A existência dessas duas modalidades se explicaria por um “*embate de culturas distintas*”. Entre os segmentos populares, as

⁷² Ibidem, p. 94-100.

⁷³ Ibidem, p.102-103.

⁷⁴ CHALHOUB, Sidney. Op. Cit. p. 75-76.

relações de gênero seriam marcadas por uma maior simetria, devido à inserção da mulher no mercado de trabalho. Ela detecta também a existência das grandes redes de solidariedade entre os segmentos populares. Importante destacar nesse trabalho é a relação que os populares exercem com o aparelho judiciário. Para a autora, eles procuram auxílio jurídico, e conseqüentemente o aceite das normas burguesas de família, em situações de quebra de namoros que gerariam frustração das expectativas de ascensão social.⁷⁵

Se tanto no Rio de Janeiro quanto em Porto Alegre as formas de relacionamento dos segmentos pobres da população não correspondiam àquelas idealizadas pelas elites, acreditava-se que os jogos contribuía para a destruição dos laços entre homens e mulheres.

*A representação do jogo como fator de desestruturação dos vínculos familiares é um ponto importante da problematização do jogo no Brasil moderno, uma vez que a família, segundo idéia organicista da célula mater do corpo social, é atribuída a função de formar cidadãos moralizados e bem pensantes e produtivos.*⁷⁶

Outro ponto ainda merece ser destacado. Nas sociedades disciplinares o controle sobre o tempo extrapola a esfera produtiva, incidindo sobre a totalidade do tempo. Graças a esse controle que se pretende total, as atividades recreativas ligadas às classes populares passam a tornarem-se objeto de preocupação das autoridades. O lazer passa a ser entendido como ócio controlado ou uso normatizado do tempo e está ligado a emergência da multidão e o controle que se faz necessário dela. As atividades recreativas dos segmentos populares também devem auxiliar na produção do homem saudável, higiênico e produtivo. A modernidade implica sistematização do tempo e a clara divisão entre trabalho e lazer. Chalhoub, desta vez analisando as campanhas promovidas pelos jornais contra os quiosques no Rio de Janeiro, destaca que sempre que possível os trabalhadores se reuniam nesses ambientes para realizar conversas informais, geralmente sorvendo alguns goles de café, cachaça, cerveja ou vinho barato. “*O hábito desses homens de assim proceder mostra que para eles o ideal burguês de separação rígida entre lazer e trabalho não tem significado algum: o trabalho e a diversão estão associados no cotidiano e não são regidos por horários fixos*”.⁷⁷

O conceito de higiene exerce forte influência sobre o pensamento das elites ilustradas e na prática das instituições que constroem o homem moderno. No Brasil, tal discurso ganha força no decorrer do século XX. Benatte destaca um estudo de um eminente jurista e patologista social do período, Astolfo Rezende (1911), uma matéria publicada no periódico *A Jandaia* (1927) de Fortaleza e o decreto de criação do Serviço Municipal de Jogos e Recreios de São Paulo (1935).⁷⁸ A

⁷⁵ AREND, Sílvia Maria Fávero. *Um “olhar” sobre a família Popular Porto-Alegrense (1886-1906)*. Dissertação de Mestrado. (PPGHIS/UFRGS) Porto Alegre, 1994.

⁷⁶ BENATTE, Antônio Paulo. Op. Cit., p.61.

⁷⁷ CHALHOUB, Sidney. Op. Cit., p.258.

⁷⁸ BENATTE, Antônio Paulo. Op. Cit., p.32-33.

preocupação higienista pode ser percebida em Porto Alegre em 1914, nas discussões realizadas pela “Comissão de Melhoramentos e Embelezamento da Capital” coordenado por Moreira Maciel. A capital gaúcha foi a pioneira no Brasil no investimento de programas públicos de recreação, a partir da fundação de um departamento específico para o assunto em 1926.⁷⁹

Os jogos de azar são experiências de intensidade, baseados numa ética de instante que afronta as normalidades da vida moderna. Por isso, ele não é desejado socialmente. Para muitos, o jogo seria como as drogas, o sexo e a bebedeira, uma forma de contrapor o cotidiano marcado pela rotina. Considerado “vício” e uma afronta a moral moderna burguesa, não se constituiu numa forma de lazer legítima pelas classes dominantes e, portanto, é colocado na ilegalidade.⁸⁰

Na visão das elites comprometidas com “o progresso”, modernidade implica a imposição de uma rígida disciplina aos trabalhadores e controle das atividades e espaços de lazer. O padrão de conduta, entretanto, não se limita a essas esferas, incidindo também sobre as relações pessoais. Portanto, o cidadão que eles tanto queriam, além de respeitar o horário de chegada e saída do serviço e optar por atividades intelectuais e atléticas que melhoram sua performance física e mental nos tempos livres, tinha que ser honroso e respeitável pai de família.

⁷⁹ FEIX, Eneida. Porto Alegre no início do século XX: a origem dos espaços públicos de lazer e recreação. IN: GOELLNER, Silvana & JAEGER, Angelita. *Garimpendo Memórias: Esportes, Educação Física, Lazer e Dança*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

⁸⁰ BENATTE, Antônio Paulo. Op.Cit., p.69-72.

XIII Uma sociedade hierárquica e desigual

A proibição dos jogos de azar possuía um caráter segmentar durante nosso período de estudo. Aqueles praticados pelos segmentos populares eram criminalizados e perseguidos pelo poder público, sendo percebidos pela elite como um dos arcaísmos que não permitia que o Brasil alcançasse um grau avançado de civilização. Os jogos de azar praticados em recintos próprios da elite, por sua vez, eram percebidos como revestidos de certo charme, marcados pela frivolidade da ação.

Esse caráter segmentar pode ser claramente percebido em dispositivos jurídicos como o promulgado em 15 de julho de 1907, que permitia os jogos de azar nas estações balneárias, legalizando famosos cassinos como o de Poços de Caldas. O cronista João do Rio descreve o cotidiano destes espaços de jogatina da elite republicana.

*Situada num espaço geográfico e econômico privilegiado – a divisa entre os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais – ela atraía a gama dos beneficiados com o esquema dominante do “café com leite” e a vasta máquina política e burocrática do Rio de Janeiro. Trata-se, portanto, de um ambiente altamente elitizado que tem na roleta e nos demais jogos de cassino uma de suas principais atrações: excitação para gente chique.*⁸¹

As brechas da lei não eram exclusivas destes locais. Para burlar a proibição aos jogos, as pessoas instruídas se aproveitavam das leis que regulamentavam os “Clubs” para formarem espaços onde a jogatina poderia ser realizada. Tal forma de contornar a legislação já era alvo de preocupação de um importante jurista em 1911 e provocou algumas campanhas moralizadoras pela imprensa carioca a partir da década de 1920.⁸² No que se refere a Porto Alegre antes do início do século XX, o jornal *A Gazetinha* também costumava denunciar em suas páginas a diferença de tratamento dado aos locais de jogos dos pobres e dos ricos, na medida em que estes últimos utilizaram o expediente dos “clubs” para escapar da ação policial.⁸³

Esse expediente, entretanto, parece não ter funcionado em uma batida ocorrida em 29 de julho de 1905. O Delegado Augusto Cezar de Medeiros esperou pacientemente até ter certeza que na casa de Manoel Vieira da Costa se encontravam reunido “*diversos indivíduos conhecidos como jogadores sem ocupação habitual*”. Para este Delegado, era inadmissível que indivíduos se reunissem para se entregarem ao jogo por horas a fio, pois a jogatina começava “*ao anoitecer para terminar ao amanhecer*” seguindo “*10 ou 12 horas de jogo*”. Nos interrogatórios, as declarações foram contraditórias, “*afirmando uns jogarem bisca, outros pocker e escova e tratarem da*

⁸¹ Citado em Benatte. *Ibidem*, p.131-133.

⁸² *Ibidem*, p. 136-139

⁸³ PESAVENTO, Sandra Op., 1990. Cit., p. 67.

fundação de um club, quando nenhum documento ou rascunho encontrei sobre isso".⁸⁴ Este caso leva a supor que se a documentação do "club" estivesse regularizada pouco ou nada o Delegado poderia fazer para conter o que lá pudesse ocorrer.

Se os clubes conseguiam pelo menos disfarçar o caráter segmentar da lei por isolarem a jogatina em ambientes fechados, o turfe escancarava para quem as leis eram feitas. No Rio de Janeiro, os Prados fizeram campanhas publicitárias para desassociarem as apostas nas corridas de cavalos da imagem do "vício". Foi fundamental o fato de tais ambientes serem freqüentados pelas autoridades e pela alta sociedade carioca. Aconteceram críticas a tal permissão por alguns intelectuais, mas nada que mudasse o prestígio que essa atividade tinha junto às autoridades. A renda proveniente das apostas era uma receita muito importante dos turfes.⁸⁵ O argumento principal para legitimar a jogatina dentro desses ambientes foi a necessidade de "*desenvolvimento da raça cavallar*", do corpo e da performance do animal.⁸⁶ Em Porto Alegre existiam Jóqueis Clubs durante o período estudado, mas não foi localizado nenhum trabalho específico sobre o assunto.

No intuito de analisar o que faz a sociedade brasileira diferente das outras, Damatta nos ajuda a compreender essa ambígua relação que as elites possuem com as leis que elas mesmas elaboram. Esta relação é resultado da coexistência cotidiana de duas diretrizes básicas de organização social: moderna e tradicional. A sociedade capitalista ocidental está estruturada a partir da noção de indivíduo, que pressupõe uma universalidade legal, generalizante e impessoal: universo da igualdade perante a lei. As sociedades ditas tradicionais se estruturam a partir da noção de pessoa, que pressupõe a preponderância das relações concretas, pessoais e biográficas: universo da hierarquia, autoridade e parentesco. A sociedade brasileira tem como principal característica a coexistência dessas duas noções, que se alimentam e se complementam de modo complexo. No Brasil o indivíduo é aquele que rejeita um poderoso sistema de relações sociais que se pode contar para ficar submetido unicamente a impessoalidade das leis. Esse sistema de relações pessoais funciona, portanto, paralelo ao sistema legal, fundado no indivíduo e inspirado na ideologia liberal burguesa. "*Daí a profunda verdade sociológica do ditado 'Aos inimigos, a lei; aos amigos, tudo!'*"⁸⁷.

A administração dos conflitos e desvios comportamentais também não se distancia dessa permanência dos princípios hierárquicos. Na "*guerra*" promovida pela Polícia contra o jogo do bicho a partir de julho de 1899, a repressão assumiu diversas formas, provavelmente incluindo intimidações orais que não foram preservadas nos registros disponíveis para os historiadores de hoje. Os Relatórios Policiais que eram enviados para o Promotor Público apelavam para este a

⁸⁴ Relatório de 29/07/1905. Polícia, Códice 10. AHRGS

⁸⁵ MAGALHÃES, Felipe. Op. Cit, p. 52-57.

⁸⁶ BENATTE, Antônio Paulo. Op. Cit., p. 175.

⁸⁷ DAMATTA, Roberto. Opt. Cit. 1997, p.24.

intervenção da Justiça em alguns casos mais problemáticos. Como já foi mencionado, a Polícia e a Justiça possuem mecanismos distintos para resolver os conflitos e as quebras de normas sociais. A atuação ostensiva do Delegado e sua capacidade de intimidação parecem funcionar como uma primeira instância para solução de certos crimes. É possível que rixas menores como brigas de vizinhos, brigas de família, compromissos matrimoniais e mesmo os próprios jogos fossem questões passíveis de se resolver na sala dos Delegados sem a necessidade de intervenção do Judiciário. Este último se caracteriza por demandar um maior tempo para a solução do problema, de modo a assegurar a imparcialidade. Essa lentidão serve também como

*“um castigo para aqueles que ousaram quebrar a paz e provocar sua intervenção [da Justiça], ou como um desestímulo a que se provoque indefinidamente o aparelho judicial para administrar conflitos”*⁸⁸

Na justiça se multiplicam as instâncias de julgamento, com a justificativa de que em cada instância a decisão se torna mais justa e correta. Não são todos que levam suas demandas para serem resolvidas em juízo, pois isso requer tempo e dinheiro. Nesse sentido, *“conflitos entre despossuídos e proprietários, portanto, são, basicamente, casos de polícia e não de justiça.”*⁸⁹

A coexistência de três princípios ordenadores na organização judiciária brasileira permite que a justiça funcione diferentemente para cada pessoa, preservando a estrutura hierárquica característica da sociedade brasileira.⁹⁰ A não existência de princípio universal para a administração dos conflitos e desvios nos ajuda a compreender a maneira singular como os brasileiros compreendem e obedecem à lei. Se a lei universal não é cumprida por todos é compreensível a desconfiança geral que as pessoas depositam nela e nas instituições estatais em geral. Por isso algumas leis podem “pegar” e outras não. Essa desconfiança gera a antítese, que é a esperança que um dia as leis serão cumpridas. Para os pobres, a lei um dia poderá exprimir um futuro melhor (leis feitas para nós e não contra nós). Para os poderosos, ela serve como um instrumento para destruir os adversários. Quase nunca a lei é percebida como lei, isto é, como regra imparcial.

*Mas, vejam o dilema, é precisamente porque confiamos tanto na força fria da lei como instrumento de mudança do mundo que, dialeticamente, inventamos tantas leis e as tornamos inoperantes. Sendo assim, o sistema de relações pessoais que as regras pretendem enfraquecer ou destruir fica cada vez mais forte e vigoroso, de modo que temos, de fato, um sistema alimentando o outro.*⁹¹

A relação entre indivíduo e pessoa também nos ajuda a compreender a permanência e sobrevivência do jogo do bicho em nossa sociedade. Para além daqueles elementos já mencionados,

⁸⁸ KANT DE LIMA, Roberto. A administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição. IN: *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1996, p.175.

⁸⁹ Ibidem, p. 175.

⁹⁰ Ibidem, p. 173-174

⁹¹ DAMATTA, Roberto. Op. Cit, 1997, p.238.

a relação entre os jogadores e bicheiros é fundamentada na honra e, portanto, no universo das relações pessoais. O jogo do bicho consegue promover um retorno ao universo da personalidade em um contexto marcado pela crescente pressão da impessoalidade. Esse jogo reitera “*em nível amplo e lotérico as intimidades e confianças que constituem parte importante da sociabilidade brasileira*”⁹²

⁹² DAMATTA, Roberto. Op. Cit, 1999, p.55.

CONCLUSÃO

O “*jogo do bicho*” é uma modalidade lotérica ilegal que até os dias atuais continua a ser praticada pela população. Este jogo surgiu em um contexto de grandes transformações sociais e políticas, quando o Brasil iniciava sua vida republicana. O novo regime buscava adaptar o país aos padrões de civilidade europeus. Seguiu-se a inauguração de muitas instituições modernas e as cidades se transformaram. A população local, que parecia “*despreparada*” para viver “*civilizadamente*”, precisava ser ensinada.

A proliferação do “*jogo do bicho*” era mais uma imoralidade que perturbava os guardiões da moral e dos bons costumes. Ele era apenas uma entre tantas atividades condenáveis: prostituição, as bebedeiras, os jogos de carta, os batuques, os cortiços, as epidemias, as brigas com armas brancas, etc. A questão que se colocava para as autoridades era como acabar ou isolar tais atividades. A Gazetinha e a Gazeta da Tarde associavam tais comportamentos com a sujeira e a infecção.⁹³ O Delegado que iniciou a ação repressiva que virou objeto deste trabalho percebia o “*jogo do bicho*” como um “*vício*” que “*ameaçava contaminar tudo*”.⁹⁴

Se a luta contra essas questões permanecesse apenas no campo espiritual, como desejava a teoria comteana, era provável que tais imoralidades acabassem por “*contaminar*” a “*parte sã da sociedade*”. Era preciso utilizar a única linguagem que o “*povo*” daquela época parecia entender: repressão. Foram reconstruídos a partir das fontes policiais, judiciais e da bibliografia pertinente os inúmeros expedientes utilizados com esse fim: publicidade da repressão, intimidações, agentes secretos, abertura de Processos, prisões, etc. O Delegado de Polícia parecia disposto a utilizar todos os meios disponíveis no sentido de fazer “*uma guerra sem trégua*” ao “*jogo do bicho*”.

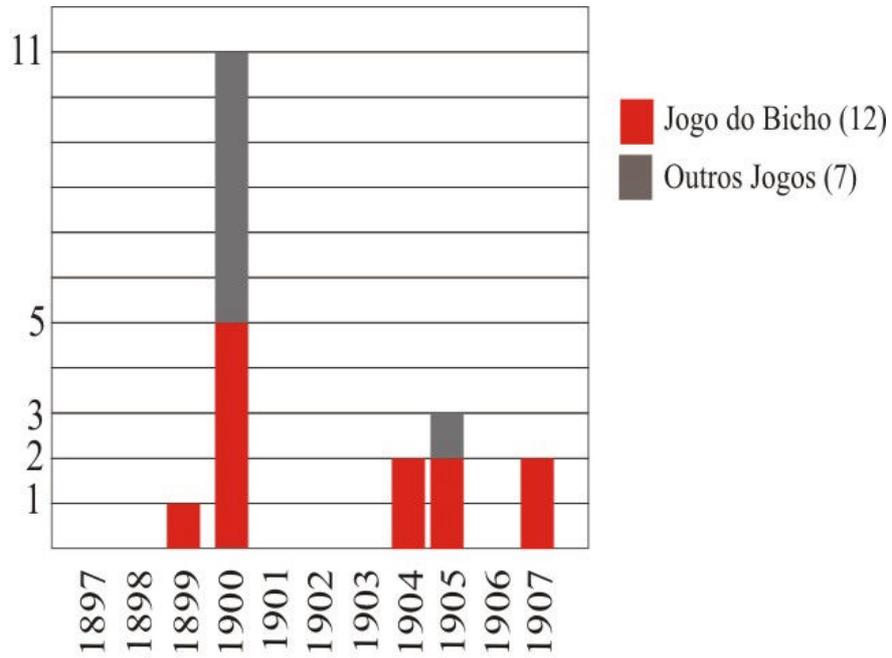
Sabemos que tais expedientes não foram suficientes para acabar com este jogo. Este se utilizou de um mercado de loterias já existente para alastrar-se rapidamente por todos os cantos. Associando os números aos animais, o “*jogo do bicho*” foi capaz de congregiar elementos antigos e modernos, promovendo uma síntese original que permitiu ao mesmo uma extraordinária vitalidade. Somente isso pode explicar a sobrevivência deste fenômeno social à campanha repressiva reconstituída neste trabalho e a outras que possivelmente tenham sido realizadas. Naquela época várias expressões culturais ligadas aos grupos populares eram combatidas pela polícia, como por exemplo, o batuque, a capoeira, o carteadado, etc. A maioria dessas manifestações culturais passaram por um processo de legalização e hoje são aceitas socialmente. Como entender que a loteria mais conhecida e famosa de toda a história do Brasil continue proibida se hoje ela pode ser considerada um símbolo da própria brasilidade?

⁹³ MAUCH, Cláudia. Op. Cit., 80-84.

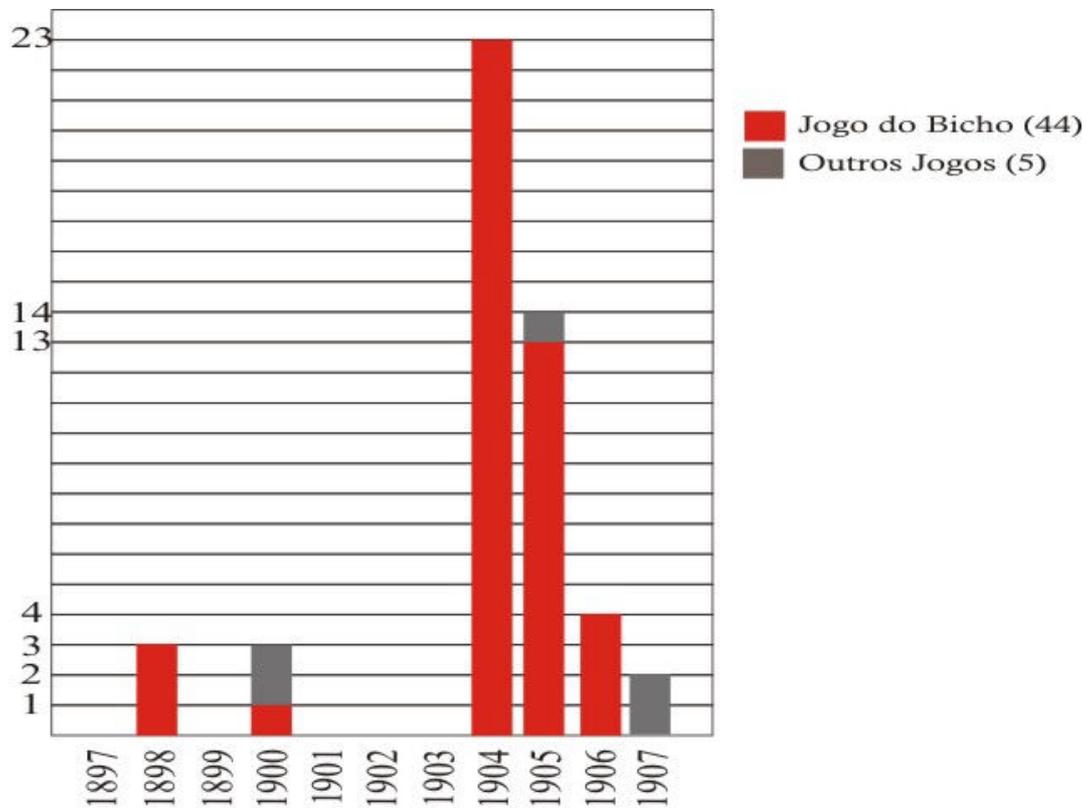
⁹⁴ Relatório de Polícia, 28/07/1899. Polícia, Códice 8. AHRGS.

ANEXOS

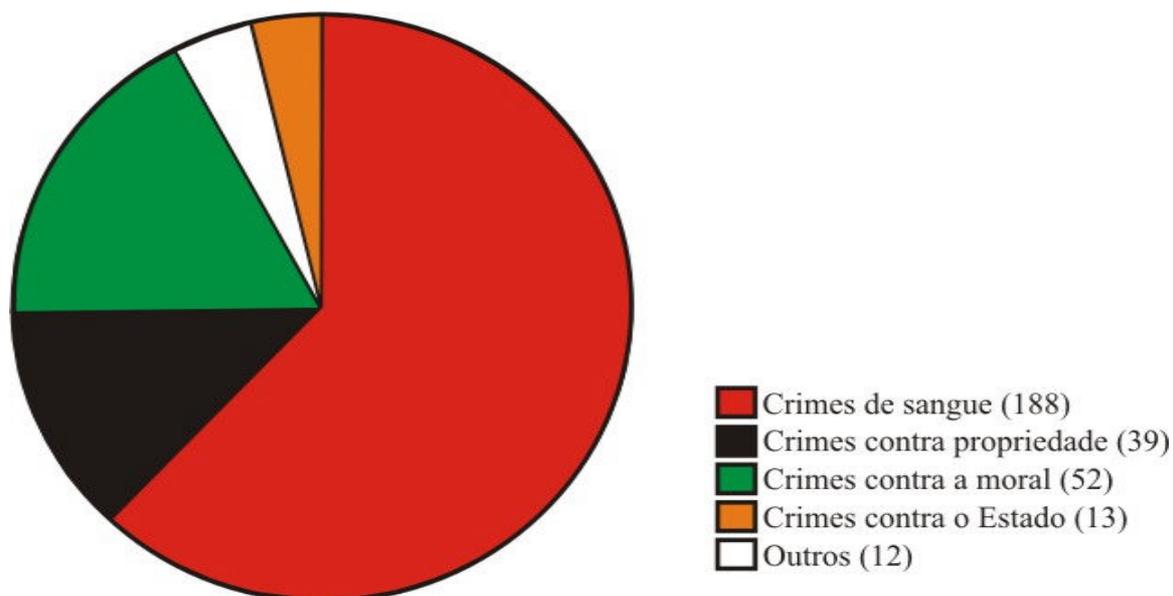
Anexo 1. Distribuição dos Relatórios Policiais por ano.



Anexo 2. Distribuição dos Processos Crime por ano



Anexo 3. Distribuição dos crimes por linha interpretativa: Processo Crime – Júri (1897-1907)



O conjunto de Processos Crime catalogados separadamente no APERGS com o nome de “Processo Crime – Júri”, devido ao fato da numeração coincidir com a ordem cronológica, permitiu a construção de um gráfico visando detectar quais são os tipos de processos existentes na amostra disponibilizada.

Em um trabalho sobre a criminalidade em São Paulo Fausto propôs uma análise quantitativa a partir da divisão dos delitos em três grandes linhas: homicídios; furtos/roubos; crimes contra os costumes.⁹⁵ Inicialmente pretendia utilizar a mesma proposta exposta acima, porém a diversidade dos crimes julgados pelo Júri de Porto Alegre acabou me obrigando a promover algumas alterações nesta intenção preliminar. Em vez de três grandes linhas, proponho quatro: crimes de sangue (além do homicídio, incluí tentativas de homicídios e lesões corporais); crimes contra a propriedade (além de furtos/roubos incluí invasão de propriedade, assalto e estelionato); crimes contra a moral (jogos de azar, defloramento, sedução, estupro e injúrias verbais); crimes contra Estado (fraude, desacato à autoridade, responsabilidade, falso testemunho e tentativa de suborno); outros (mesmo ampliando as grandes linhas não foi possível enquadrar todos os crimes julgados).

Esse gráfico é meramente ilustrativo. Tem como função proporcionar aos leitores uma noção de como são distribuído os tipos de crime na amostra de Processos disponibilizada pelo APERGS no catálogo “Processo Crime – Júri” entre os anos de 1897 e 1907.

⁹⁵ FAUSTO, Boris. Op.Cit.

FONTES E LOCAIS DE PESQUISA

LEGISLAÇÃO

Biblioteca da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul (BALERGS)

Leis Estaduais

Lei 1518 de 16 de Novembro de 1885.

Lei 1544 de 16 de Dezembro de 1885.

Lei 1578 de 24 de Abril de 1886.

Lei 1583 de 24 de Abril de 1886.

Leis Federais

Lei 628 de 28 de novembro de 1899.

Constituição do Rio Grande do Sul – 1891.

Artigo 71.

Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Decreto nº 847 de 11 de Outubro de 1890.

Na íntegra - <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>

DISCURSOS PARLAMENTARES

Biblioteca da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul (BALERGS)

Discurso de 31/10/1885. Anais da Assembléia Legislativa, Assis Brasil.

Discurso de 16/11/1885. Anais da Assembléia Legislativa, Koseritz.

JORNAIS

Correio do Povo, Porto Alegre, 03 julho. 2008, p.9.

RELATÓRIOS POLICIAIS

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS)

Relatório de 04/04/1896. Polícia, Códice 2.

Relatório de 28/07/1899. Polícia, Códice 8.

Relatório de 11/01/1900. Polícia, Códice 8.

Relatório de 15/01/1900. Polícia, Códice 8.

Relatório de 22/01/1900. Polícia, Códice 8.
Relatório de 02/08/1900. Polícia, Códice 8.
Relatório de 13/09/1900. Polícia, Códice 8, (115v-118v).
Relatório de 13/09/1900. Polícia, Códice 8, (113v-115v).
Relatório de 15/08/1905. Polícia, Códice 10.
Relatório de 16/10/1905. Polícia, Códice 10.
Relatório de 24/07/1916. Polícia, Códice 149.

PROCESSOS CRIME

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS)

Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1898, nº 42, maço 02.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1898, nº 46, maço 02.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1898, nº 48, maço 03.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1900, nº 2016, maço 87.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 106, maço 05.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 108, maço 05.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 111, maço 06.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 112, maço 06.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 116, maço 06.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2015, maço 87.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2016, maço 87.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2036, maço 89.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2077, maço 91.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2081, maço 92.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2087, maço 92.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2088, maço 92.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2091, maço 92.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2095, maço 92.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2098, maço 93.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2099, maço 93.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2101, maço 93.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2102, maço 93.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2103, maço 93.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2104, maço 93.

Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2109, maço 93.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1904, nº 2114, maço 93.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 121, maço 6.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 122, maço 6.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 125, maço 6.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 126, maço 6.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 127, maço 6.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2115, maço 93.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2118, maço 94.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2125, maço 94.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2128, maço 94.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2129, maço 94.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2131, maço 95.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2141, maço 95.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2143, maço 95.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2163, maço 96.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2164, maço 96.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2177, maço 97.
Processo Crime - Tribunal do Júri - de 1905, nº 2180, maço 97.

BIBLIOGRAFIA

- AREND, Silvia Maria Fávero. *Um "olhar" sobre a família Popular Porto-Alegrense (1886-1906)*. Dissertação de Mestrado. (PPGHIS/UFRGS) Porto Alegre, 1994
- BENATTE, Antônio Paulo. *Dos Jogos que especulam com o acaso: Contribuição à história do "jogo de azar" no Brasil (1890-1950)*. TESE (PPGHIS/UNICAMP), 2002.
- BRETAS, Marcos. O Crime na Historiografia Brasileira: Uma Revisão na Pesquisa Recente. IN: *BIB*. Nº 32, 2º sem 1991, p.49-61.
- CAILLOIS, Roger. O Jogo e sagrado. IN: *O homem e o sagrado*. Lisboa: ed. 70, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas, SP. Editora da UNICAMP, 2001.
- CONSTANTINO, Núncia Santoro de. Modernidade, Noite e Poder: Porto Alegre Na Virada Para O Século XX. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, Niterói (RJ) UFRJ, 1997, p.49-64.
- DAMATTA, Roberto. *Águias, burros e borboletas: um estudo antropológico do jogo do bicho*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.
- DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. V. 2: Formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.
- ELMIR, Cláudio. *"Imagens da prostituição na Porto Alegre dos anos dez" - o discurso d'O Independente*. IN: Porto Alegre na virada do século 19: cultura e sociedade. Porto Alegre / Canoas / São Leopoldo: Ed. Universidade UFRGS / ULBRA / UNISINOS, 1994.
- KANT DE LIMA, Roberto. A administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição. IN: *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1996.
- KANT DE LIMA, Roberto. Cultura Jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. IN: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Nº 10, vol. 4, jun.1889, p.65-84.
- KERSTING, Eduardo Henrique de Oliveira. *Negros e modernidade urbana em Porto Alegre: a Colônia Africana (1890-1920)*. Dissertação (PPGHIS/UFRGS), 1998.
- FATELA, João. *O Sangue e a rua: elementos para uma antropologia da violência em Portugal (1926-1946)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1989.

- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasilense, 1984.
- FEIX, Eneida. Porto Alegre no início do século XX: a origem dos espaços públicos de lazer e recreação. IN: GOELLNER, Silvana & JAEGER, Angelita. *Garimpando Memórias: Esportes, Educação Física, Lazer e Dança*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- FOUCAULT, Michael. O nascimento do hospital. IN: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1976.
- HOBBSBAWM, E. J. & RANGER, Terence. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- HUIZINGA, Johan. *Homo Ludens*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004.
- LAZZARI, Alexandre. *Coisas para o povo não fazer: o carnaval em Porto Alegre (1870-1915)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP/CECULT, 2001.
- LEAL, Elisabete da Costa. *Positivismo, o Partido Republicano Rio-Grandense, a moral e a mulher*. Dissertação (PPGHIS/UFRGS), 1996.
- LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. IN: BURKE, Peter (org). *A escrita da história. Novas Perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.
- MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. IN: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- MAGALHÃES, Felipe. *Ganhou, leva, só vale o que está escrito. Experiências de bicheiros na cidade do Rio de Janeiro: 1890-1960*. TESE (PPGHIS/UFRJ), 2005.
- MARTINS, Silvia Helena Zanirato. *A representação da pobreza nos registros da repressão: metodologia do trabalho com fontes criminais*. Revista de História Regional 3(1): 87-116, verão 1998.
- MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.
- MAUCH, Cláudia. *Idéias sobre violência do Estado e Crime em textos do Apostolado Positivista do Brasil*. Trabalho de Avaliação Final da Disciplina FCH 803 – Seminário Especial III: Pensamento Político e Social no Brasil, Prof. Dr. José Murilo de Carvalho, 2º semestre de 2001.
- MONTEIRO, Charles. *Porto Alegre-Urbanização e Modernidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.
- MUCHAIL, Salma. *A trajetória de Michel Foucault*. Belo Horizonte: Extensão PUC-MG, 1992.
- PAIVA, Helena Marisa. *A Casa de Correão em Porto Alegre (1889-1898)*. Dissertação (PPGHIS/PUCRS), 1993.

- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os pobres da cidade*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1994.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O cotidiano da república: elites e povo na virada do século*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1990.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Emergência dos subalternos: trabalho livre e ordem burguesa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1989.
- RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.
- SCHIAVONI, A. *A institucionalização da loucura no Rio Grande do Sul: O hospício São Pedro e a faculdade de Medicina*. Dissertação (PPGHIS/UFRGS), 1997.
- SERRA, Justo & PONS, Anaclet. El ojo de la aguja: do que hablamos cuando hablamos de microhistoria. IN: TORRES, Pedro Ruiz. *Historiografía*. Madrid: Marcial Pons, 1993.
- SOARES, Simone Simões Ferreira. *O jogo do bicho: a saga de um fato social brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1993.
- THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- VAINFAS, Ronaldo. *Micro-história: os protagonistas anônimos da história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- VARGAS, Anderson Zalewski. *“Os subterrâneos de Porto Alegre”: Imprensa, ideologia autoritária e reforma social. (1900-1919)*. Dissertação (PPGHIS/UFRGS), 1993.